

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.464

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.648 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/080001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.649 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.722.050,00** (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	38.722.050,00
TOTAL			38.722.050,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.650 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.020.000,00** (cinco milhões, vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	5.020.000,00
TOTAL			5.020.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.651 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00164.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 89.900.105,64** (oitenta e nove milhões, novecentos mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	89.100.105,64
	3190.13	110	800.000,00
TOTAL			89.900.105,64

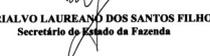
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MÁRFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.652 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00165.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.660.000,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	400.000,00
	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	4490.52	110	60.000,00
TOTAL			1.660.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	200.000,00

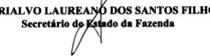
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4490.52	110	400.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	500.000,00
10.303.5007.1086.0287- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	4490.51	110	60.000,00
TOTAL			1.660.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MÁRFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.653 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/255001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.957.400,00** (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	7.848.000,00
	3191.13	110	1.044.000,00
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	65.400,00
TOTAL			8.957.400,00

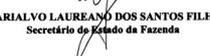
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MÁRFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.654 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00058.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.660.000,00** (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	16.900.000,00
	3190.12	100	4.700.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.060.000,00
TOTAL			22.660.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.655 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00086.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	81.949,26
	4490.39	179	84.000,00
	4490.51	179	154.050,74
	4490.52	179	30.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4707.0272- FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	3390.39	179	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.656 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.289.105,79** (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e cinco reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE			

DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	4.289.105,79
TOTAL			4.289.105,79

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	3190.91	100	4.289.105,79
TOTAL			4.289.105,79

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.657 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.658 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.93	283	90.000,00
TOTAL			90.000,00



Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.14	283	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.659 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.010.000,00** (um milhão, dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	920.000,00
	3190.13	101	40.000,00
	3191.13	101	50.000,00
TOTAL			1.010.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.660 de 29 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/380001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
 38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4549.0272- MANUTENÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	24.000,00

06.121.5005.4550.0274- MANUTENÇÃO DA 2ª

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	40.000,00
	3390.39	100	36.000,00
06.121.5005.4553.0277- MANUTENÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PATOS	3390.30	100	22.000,00
	3390.39	100	16.000,00
06.122.5005.2157.0287- MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC	3390.30	100	12.000,00
	3390.39	100	4.000,00
TOTAL			158.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
 38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5005.2154.0287- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	158.000,00
TOTAL			158.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 386/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013847-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora ANA CECYLIA DE ASSIS E SÁ, Professor, matrícula nº 185.707-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, no período de julho de 2021 a abril de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 387/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012475-0/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor PLINIO PEREIRA FILHO, Professor, matrícula nº 157.505-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 388/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012472-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor RUI DA SILVA BARBOSA, Professor, matrícula nº 172.726-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande - PB, no período de abril de 2021 a abril de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração



RESENHA Nº 535/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.000.723-8	WAGNER DA SILVA TORRES	155.299-6	1097/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.008.581-9	MAYANA FREIRE DE VASCONCELOS	164.411-4	0840/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 063/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
2101411-5	ADSON BRUNO COSTA PEREIRA	185.904-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014206-5	ALAN GALDINO DA SILVA	185.945-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014110-7	DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA	185.902-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014086-1	DEIBSON JOAQUIM DOS SANTOS	185.259-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014097-6	DYOVANY OTAVIANO DA SILVA	185.913-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014089-5	ELZILENE BEZERRA SATURNINO FREITAS	185.018-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014202-2	FABIANA ARAÚJO DE FRANCA	185.571-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014104-2	ISABELLE COUTINHO RAMOS BENICIO	185.743-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014083-6	ISLANNY ALVINO LEITE SOARES	185.672-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014106-9	IVON RODRIGUES SILVA FILHO	185.760-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014199-9	JOÃO PEDRO HOLANDA LOPES PINHEIRO	185.705-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014114-0	JOSÉ GERALDO DA COSTA NETO	185.726-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014203-1	JOSE SILVIO DE SOUSA ARAUJO JUNIOR	185.858-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014087-9	JOSÉ TADEU SOARES DA SILVA	185.873-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014084-4	NATANA RODRIGUES DE MOURA	185.466-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014109-3	PAMELLA DE LIMA SOUZA	185.756-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014090-9	SARA FERNANDES MARTINS	185.191-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 064/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21012871-2	ALINE LUCENA DE BRITO	185.557-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014088-7	ALMIR XAVIER FREITAS	185.901-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014093-3	DORGIVAL COSTA DA SILVA	185.169-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014094-1	EDILANDRO PORFIRIO NEVES MEDEIROS	185.911-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014085-2	JOSÉ ADELMO NUNES LEITE	185.887-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014092-5	JOSÉ WASHINGTON GONÇALVES PEREIRA	185.615-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 101/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 29/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU o processo abaixo relacionado que faz retornar ao respectivo órgão de origem, o seguinte servidor.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21014417-3	176.900-6	MATTHEUS DE LUNA SEIXAS SOARES LAVOR	Secretaria de Estado da Fazenda
21014461-1	156.060-3	ISRAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Departamento de Estradas e Rodagem - DER
21014062-3	187.370-9	ALUISIO BRUNO ATAIDE LIMA	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 527/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 28-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	PI Classe	Artigo
21010664-6	185532-8	ALISSON PINHEIRO COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
21012756-2	185590-5	ANA ELIZABETH LIRA DA COSTA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012764-3	185574-3	CAROLINE BARRIOS CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
2100835-1	185881-5	DIANA RIBEIRO GUMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012747-3	185805-0	DIEGO SOARES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012766-0	185575-1	EDUARDO RAFAEL FIGUEIREDO MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "c"
2100204-5	185638-3	FERNANDO AQUINO MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012744-9	185626-3	FLAVIANO PEREIRA REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21012781-9	185980-3	GILMAR FELICIANO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012750-3	185468-1	HELIO SANTANA GARCIA SOTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012769-4	157080-3	JOSE SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21007978-9	182625-1	KELMA MARIA MARQUES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21011119-4	185412-7	MARIA ROSALY RODRIGUES DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21007180-0	185508-5	MESIAS RAMOS DE SOUSA NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012737-6	185139-0	NANAE FERRAZ BANDEIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012765-1	179944-4	RAMUNDO CANDIDO TEIXEIRA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21012742-2	185281-7	RUBENS SOTERO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "c"
21012708-2	183754-1	SANJA VIVIANE FARIAS FERREIRA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
21012767-8	182329-6	TATIANNE SOUSA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011146-1	185757-6	THAMIRIS DAS GRACAS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21012757-1	185739-8	THAGO DE SOUSA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "c"

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 525/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 28-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21013794-1	SEC.EST.DESEN.AGROPEC.PESCA	810371	CARLOS HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA	362/2021
21013237-0	SEC.EST.EDUCAC.O.EC.TECNOLOG.	1349457	GISELMA COSTA CORREA	363/2021
21014315-1	SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	917524	NANILDO ALVES DA SILVA	361/2021
21013881-5	SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	838799	JOSE BERNARDINO DOS SANTOS	364/2021
21013462-3	SEC.EST.FAZENDA	1479059	MARIA APARECIDA COSTA PONTES	366/2021
21013448-8	SEC.EST.SAUDE	1507885	RUI ARAUJO	365/2021
21013355-4	SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	1372769	SEVERINO DO RAMO PONTES DE MIRANDA	360/2021



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 496/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 29-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER ASJUR
21013444-5	POLÍCIA MILITAR	514.961-4	JOSELIO AUGUSTO DOS SANTOS	Nº 1437/2021/ASJUR



MARIA DAS GRACAS ARAUJO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/SEAD/CGE

DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENS PÚBLICOS – SIGBP DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PREVISTO NO DECRETO Nº 35.196/14 - MÓDULO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta no Processo nº 19038811-1/SEAD,

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º da Constituição do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 que instituiu o Código Civil Brasileiro e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.196 de 23 de julho de 2014, o qual definiu, entre outras coisas, a obrigatoriedade do SIGBP – Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos, com seus módulos de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Almoxarifado, no âmbito da Administração do Poder Executivo Estadual, para gestão dos bens permanentes e de consumos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 8.186 de 2007 que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em seu artigo 3º, atribue competências à Secretaria de Estado da Administração, entre outras coisas, coordenar a política do Governo do Estado na área do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como gerenciar o patrimônio na sua manutenção, auditoria, registro e controle dos movimentos patrimoniais no âmbito do órgão estadual;

RESOLVEM:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer critérios e procedimentos para o uso do Sistema Integrado de Bens Públicos do Estado da Paraíba no módulo de imóveis ou simplesmente SIGBP Imóveis.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Das Definições Preliminares

Art. 1º Para fins de esclarecimento e facilidade de compreensão, ficam estabelecidas as seguintes definições:

SEAD: Secretaria de Estado da Administração, responsável pela implantação, gestão e uso do SIGBP e seus processos de trabalho;

DERLOG: Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais;

GEPAT: Gerência Executiva de Patrimônio; É a gerência que responde pelos bens móveis e imóveis no Estado e que faz a gestão do SIGBP. É a gestora de controle e fiscalização do sistema;

GOBIM: Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis;

PGE: Procuradoria Geral do Estado;

CGE: Controladoria Geral do Estado;

SUPLAN: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado;

GG SIGBP: Gestor Geral do SIGBP é o gestor que tem a responsabilidade legal de gerir todos os módulos do SIGBP, mantendo esses funcionais e aderentes a todas as IN que regem o SIGBP. Também responde pela disseminação das informações gerais do SIGBP, bem como pela interlocução entre os usuários e a Central de Atendimento;

GC SIGBP: Gestor Central SIGBP imóveis, responde pela gestão central do SIGBP imóveis e seus processos de trabalho;

GS SIGBP: Gestor Setorial SIGBP imóveis, setor da Administração Direta e Indireta que faz a operacionalização do SIGBP Imóveis. Nas Indiretas, apesar de possuir autonomia que lhe cabe, o mesmo ainda responderá ao GC SIGBP;

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA: Órgãos que de alguma forma, direta ou indireta, prestam assistência aos processos do SIGBP;

DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: Órgãos ou entidades da Administração Direta subordinados diretamente ao GC SIGBP;

SES: Secretaria de Estado da Saúde;

SEECT: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

SEIRHMA: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;



CND: Certidão Negativa de Débito;
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;
LAI: Lei de Acesso à Informação;

SEÇÃO II Da Aplicação

Art. 2º Fica definido que as normas e procedimentos administrativos introduzidos por esta Instrução Normativa serão disponibilizados pela SEAD para todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Estaduais e Empresas Estatais Dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para utilização obrigatória.

Art. 3º Esta normativa integra uma série de procedimentos aplicados ao uso do SIGBP e tem o objetivo de divulgar as orientações gerais para os gestores do Patrimônio Imobiliário Central do Estado, sob a tutela da Secretaria de Estado da Administração, aos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como aos órgãos de Assessoria.

Art. 4º Aplica-se essa Instrução Normativa para a gestão de todos os bens imóveis que são definidos pela Lei Federal 8.666/93 e Portaria Federal nº 448 de 13 de setembro de 2002.

SEÇÃO III Do SIGBP – Imóveis

Art. 5º O SIGBP é o conjunto de atividades voltadas à gestão e controle da aquisição e distribuição dos bens permanentes e de consumo. Esse dispositivo irá tratar exclusivamente do módulo de bens imóveis afetados aos órgãos da Administração do Estado da Paraíba. Os demais módulos do SIGBP serão tratados em instrumento apropriados.

Art. 6º O SIGBP, a partir daqui denominado de SIGBP Imóveis, dispõe de estrutura funcional própria, cuja finalidade prioritária é o atendimento das demandas governamentais, no que se refere ao registro, controle, gestão e aproveitamento dos imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual.

Art. 7º O SIGBP Imóveis abrangerá os seguintes tipos de imóveis da Administração Pública Estadual:

- I) Próprios;
- II) Cedidos por terceiros;
- III) Locados, e;
- IV) Estejam na posse ou sendo utilizados por órgãos e entidades do poder público estadual sem oposição de seus titulares e não inseridos nas hipóteses dos incisos II e III anteriores.

Art. 8º Entende-se que a obrigatoriedade de uso de um sistema, por si só, não é garantia de sucesso. Para tal, é necessária adoção de medidas e procedimentos que forneçam substancial consistência ao seu uso, padronizando processos e definindo atribuições, competências e responsabilidades. Desta forma, esta instrução normativa, não só irá tratar do SIGBP como também dos procedimentos e processos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º Esta Normativa em linhas gerais, utilizando-se das orientações específicas e operacionais tem por objetivo o disciplinamento pertinente à administração dos bens imóveis, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 10 O objetivo principal dessa normativa é a correta aplicabilidade do SIGBP Imóveis, gerando instrumentos que permitam a gestão patrimonial dos seus imóveis, gerando eficiência e eficácia na gestão como um todo, obtenção de redução de custos nas aquisições e manutenção e controle dos imóveis do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 11 Esta normativa complementa as obrigações legais já existentes na busca pela efetiva gestão imobiliária no Estado.

CAPÍTULO III DA CENTRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS IMÓVEIS DO ACERVO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 12 A SEAD manterá um serviço denominado de Central de Atendimento do SIGBP vinculada diretamente à GEPAT para prestar todo tipo de apoio referente à utilização do sistema SIGBP, desde esclarecer dúvidas dos usuários, efetuar cadastros em tabelas corporativas, abrir chamado para a empresa de manutenção do SIGBP, demandas corretivas e/ou adaptativas, dentre outras.

Art. 13 Para os efeitos desta Instrução Normativa todos os órgãos e entidades do Governo do Estado da Paraíba pertencentes ao SIGBP Imóveis, seja da administração direta ou indireta, serão denominados apenas de órgãos e entidades, excetuando-se a SEAD que é a gestora do SIGBP.

Parágrafo primeiro Para efetividade do SIGBP, a SEAD receberá:

- I) Comunicações, através de ofício, oriundos dos diversos órgãos e entidades, protocolizados ao Gabinete do Secretário da SEAD, com indicação de servidor, com identificação de matrícula, dados individuais e formas de comunicação para fins de cadastro, obtenção de senha de acesso eletrônico ao SIGBP e treinamento quanto ao seu uso;
- II) Comunicações sobre procedimentos tais como: desocupação de um de seus imóveis, solicitação de avaliação, interesse na aquisição, cessão, locação, ou doação de imóveis;
- III) Informações destinadas ao GC SIGBP de quaisquer obras realizadas em imóveis que lhe estejam afetados, envolvendo novas construções e ampliações da estrutura física;
- IV) O envio para o GC SIGBP de cópia de toda documentação da obra, tais como: planta de situação e locação, planta baixa, laudo de avaliação, alvarás, licenças para construção, CND junto ao INSS, memorial descritivo, habite-se, registro fotográfico e documentos assemelhados exigidos para regularização da edificação em Cartório de Registro de Imóveis. Caso não possua tais informações, solicitar que o GC SIGBP providencie junto à SUPLAN ou outro meio que lhe for conveniente;
- V) As informações auxiliares enviadas pelos órgãos da administração pública para atualização dos cadastros imobiliários geridos pelo GC SIGBP, quanto à destinação dos imóveis afetados, assim como em relação aos contratos que versem sobre imóveis e cessões de uso dos mesmos;
- VI) Solicitação de providências para as regularizações documentais imobiliárias e prática dos atos legais relativos ao registro imobiliário dos imóveis adquiridos ou desapropriados no seu interesse, o traslado da Escritura e o Registro de Imóveis e demais documentações relevantes ao GC SIGBP para atualização do SIGBP e arquivamento.

Parágrafo Segundo A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, a Secretaria de Estado da Saúde - SES, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, terão acesso e perfil de usuário do SIGBP para inclusão de arquivos digi-

tais dos documentos mencionados neste dispositivo. Caberá à DERLOP/SEAD a deliberação quanto a permissão (perfil de acesso) para os demais entes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I Conceito

Art. 14 Após demandada solicitação junto ao titular da Secretaria de Estado da Administração inerente aos bens imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Estado da Paraíba, o pleito será encaminhado à GEPAT/DERLOP para que seja conferido, ratificado e levantadas todas as informações inerentes ao imóvel requisitado.

Art. 15 Dentre os serviços executados pela GEPAT/DERLOP no âmbito da administração dos imóveis do Estado, temos: Regularização de imóveis, verificação de disponibilidade e viabilidade do imóvel, atualização de informações recebidas da SUPLAN, atualização dos imóveis desapropriados, ratificação de titularidade, devolução, baixa e atualização cadastral no SIGBP.

SEÇÃO II Regularização de Imóveis

Art. 16 A regularização dos imóveis adquiridos pelo Estado envolve os procedimentos para fins de escritura e registro junto ao cartório competente.

Art. 17 Qualquer procedimento administrativo, pertinente à aquisição de imóvel através de doação em favor do Estado, torna-se necessário anexar Certidão de Registro e Ônus Reais do imóvel doado, emitida no prazo máximo de 90 (noventa dias) e documentos do ente doador, sendo ele pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único Caberá a GEPAT efetuar as diligências cabíveis para o cumprimento deste artigo.

SEÇÃO III Da Disponibilidade de Imóvel

Art. 18 A SEAD fornecerá informações sobre disponibilidade de imóveis do acervo público estadual para os órgãos e entidades interessadas através do acesso digital ou, quando indisponível, mediante processo administrativo com instrução pela GEPAT desde que requeridos com os documentos mencionados no Decreto 35.734/2015 pelos interessados.

SEÇÃO IV Dos Imóveis Construídos e Reformados

Art. 19 A SEAD tomando conhecimento da construção e/ou reforma de imóveis públicos, enviará correspondência para o órgão e entidade pública responsável solicitando cópia de documentos dos imóveis cadastrados no SIGBP onde ocorreram reforma (desde que essa altere o valor patrimonial do imóvel, para mais ou para menos) ou a construção de determinado imóvel, para fins de alimentação e atualização no sistema SIGBP, bem como de eventual regularização de registro público (escritura) solicitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único As eventuais omissões de atendimento serão comunicadas à PGE e CGE.

Art. 20 A SUPLAN fornecerá relatório mensal de obras em execução, concluídas no período e a serem iniciadas para fins de atualização de informações do SIGBP.

Parágrafo único As eventuais omissões no fornecimento do relatório mensal, serão comunicadas à PGE e CGE.

Art. 21 Para fins de ações desenvolvidas pela GEPAT, a SEAD solicitará à SUPLAN, através de ofício, Plantas, Laudo de avaliação, Levantamento Topográfico, memorial descritivo e quaisquer outros documentos técnicos de engenharia necessários à regularização de imóveis cadastrados no SIGBP, solicitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias com a indicação do prazo necessário para o atendimento da requisição.

Parágrafo único Findo o prazo, o não atendimento será comunicado à PGE e CGE.

SEÇÃO V Informações de Imóveis Adquiridos Através de Desapropriação

Art. 22 A SEAD solicitará semestralmente da PGE cópia dos documentos dos imóveis adquiridos nos processos judiciais relativos à desapropriação e com efetivo cumprimento de Mandado de Imissão de Posse, bem como as informações do trânsito em julgado dos processos de desapropriação e eventuais revogações de Imissão de Posse para que a GEPAT proceda com a regularização imobiliária e cadastro no sistema SIGBP.

Art. 23 Os processos administrativos de desapropriação administrativa, após a celebração de acordo com o expropriado, devem tramitar pela GOBIM para inclusão no SIGBP.

SEÇÃO VI Da Regularização de Titularidade de Imóvel

Art. 24 Será iniciado processo administrativo pela GEPAT, através da GOBIM, para efetuar as diligências cabíveis junto a PGE e/ou outros órgãos, com objetivo de obter a regularização de titularidade dos imóveis do Estado que estejam com a titularidade em nome de terceiros ou pendências diversas junto ao cartório de registro de imóveis, para que sejam saneados.

SEÇÃO VII Da Devolução do imóvel

Art. 25 Será iniciado processo administrativo na SEAD, para inserção no SIGBP, de toda informação prestada pelo órgão ou entidade que não tenha mais interesse no uso do imóvel pertencente ao acervo imobiliário do Estado da Paraíba, tornando-o disponível para uma nova destinação.

Art. 26 Caberá a GEPAT proceder com o recebimento das chaves dos imóveis mencionados no artigo anterior e fornecer certidão de devolução e entrega das chaves.

Art. 27 Caberá à GOBIM atualizar as informações do cadastro do imóvel no sistema SIGBP, sinalizando que o imóvel encontra-se disponível para futuras destinações.

SEÇÃO VIII Cadastramento do Imóvel SIGBP

Art. 28 Os processos administrativos referentes à aquisição e ou baixa de imóveis, após a sua efetivação, devem ser informados para a GEPAT, com repasse para a GOBIM, com intuito

de atualização do Sistema SIGBP no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 Todos os imóveis integrantes do acervo público estadual ou que estejam na posse de órgãos da administração, devem ser cadastrados no SIGBP por intermédio de ação própria da GEPAT ou pela provocação de qualquer órgão ou entidade.

SEÇÃO IX

Da Destinação dos Imóveis

Art. 30 Em nenhuma hipótese ocorrerá exclusão de cadastro de imóvel no SIGBP. A ficha cadastral do imóvel terá o registro da expressão “desativado” para as situações seguintes:

I. desmembramento com abertura de novos cadastros para todos os imóveis desmembrados, salvo a hipótese da GOBIM manter um dos imóveis desmembrados com a numeração inicial, sendo alteradas as dimensões do terreno;

II. alienação;

III. doação;

IV. encerramento do Termo de Cessão e/ou devolução de imóvel de terceiros,

V. perecimento de direitos reais ou aplicação de condição resolutiva existente no título de aquisição;

VI. decisão judicial;

VII. duplicidade de cadastro, e;

VIII. rescisão do contrato de locação.

Parágrafo único Será obrigatório anexar arquivo(s) com documento(s) comprobatório(s) da desativação.

Art. 31 Qualquer cidadão terá acesso aos dados gerais dos imóveis cadastrados no SIGBP, constantes da Ficha Cadastral, e todos os entes públicos da administração direta e indireta aos documentos anexados.

Parágrafo único O cadastramento de imóveis no SIGBP e eventual exclusão de documentos anexados é ato exclusivo da SEAD. Os entes da administração direta e indireta poderão obter permissão para juntar documentos em inscrições de imóveis já cadastrados.

Art. 32 A disponibilização de imóvel do Estado para uso da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual compete privativamente à SEAD, através de instrução processual a encargo da DERLOP. Já na Administração Indireta, essa atribuição compete ao órgão que detém o imóvel.

Art. 33 A disponibilização de imóvel do acervo público estadual vinculado ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos e entidades autônomas, quando optarem por adesão ao SIGBP, será efetivada pelos órgãos distintos mencionados. Nesta hipótese, a SEAD fornecerá as permissões no sistema, orientações e capacitações cabíveis.

Art. 34 Compete privativamente ao Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade Autônoma, decidir a destinação a terceiros. Quando delegada essa atribuição ao Secretário de Estado da Administração, conforme a natureza do bem e a conveniência e oportunidade da Administração Pública, o processo será instruído com informações da GEPAT e dos demais envolvidos no processo.

Art. 35 A SEAD deverá adotar as providências cabíveis administrativas ao tomar ciência de invasão e ou ocupação irregular de imóvel público. Quando ultrapassadas os limites de sua competência administrativa, deverá efetivar a comunicação à PGE e CGE.

SEÇÃO X

Da Celebração de Termo de Cessão, Concessão e Permissão de Uso

Art. 36 As solicitações de celebração de Termo de Cessão, Concessão e Permissão de Uso de imóveis administrados pelo Poder Executivo tramitarão em procedimentos administrativos com informações da GEPAT e serão elaborados pela Assessoria Jurídica da SEAD e submetidos ao titular da SEAD.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE ARQUIVO E DESCARTE DOS DOCUMENTOS

Art. 37 A produção desta instrução levou em consideração a busca pela melhoria dos processos existentes, equacionando e racionalizando atividades, porém sem perder o foco na realidade administrativa do órgão, suas limitações humanas e estruturais.

Art. 38 No que tange a documentação na Administração Pública, atualmente, graças à Constituição Federal de 1988, os arquivos estão associados à conquista de direitos civis e ao exercício pleno da cidadania. No capítulo sobre os direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal assegurou a todos o direito ao acesso à informação e o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral (art. 5º, incisos XIV, XXIX), atualmente reforçado pela LAI (Lei de Acesso à Informação nº 12.527). Com isso, torna-se cada vez mais evidente que para o cumprimento dessas leis é cada vez mais importante o correto arquivamento dos documentos, de tal forma que sua recuperação ocorra em tempo preferencialmente inferior ao definido na LAI.

Art. 39 São estabelecidos os seguintes objetivos:

I. assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo o cumprimento da LAI;

II. agilizar o acesso aos arquivos e às informações;

III. promover a transparência das ações administrativas;

IV. garantir economia, eficiência e eficácia na administração pública;

V. agilizar o processo decisório;

VI. controlar o fluxo de documentos e a organização dos arquivos;

VII. racionalizar a produção de documento; e,

VIII. preservar o patrimônio documental.

Art. 40 As informações e os documentos dos imóveis serão arquivados em ambiente físico e na forma informatizada, ocorrendo o descarte periódico dos documentos desnecessários.

Art. 41 O descarte de documentos dos imóveis obedecerá aos critérios de legalidade e temporalidade.

Art. 42 A eliminação de documentos dependerá de uma análise prévia dos documentos e de sua classificação na tabela de temporalidade, a qual irá delimitar os documentos a serem descartados e quando devem ser eliminados.

CAPÍTULO VI

DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

Art. 43 O Inventário de Bens Imóveis é o instrumento de controle que tem por finalidade confirmar a existência física, o valor, a localização e a propriedade dos bens imóveis, de forma a possibilitar, dentre outros aspectos, a atualização do valor, as condições físicas, o cadastro atualizado dos imóveis sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade, a identificação dos agentes responsáveis, atualização dos registros patrimoniais e contábeis e a identificação de pendências cartoriais, fiscais e judiciais.

Art. 44 Caberá ao GC SIGBP registrar todas as informações dos imóveis do acervo público estadual no sistema que forem provenientes dos inventários dos órgãos e entes públicos.

Art. 45 Caberá ao GC SIGPB:

I. emitir através de ofício circular, antecipadamente, cronograma de entrega do relatório do inventário dos bens imóveis do Estado da Paraíba;

II. receber e cadastrar no SIGBP as comissões de inventário, em cada cadastro de inventário aberto no SIGBP para cada órgão ou entidade envolvida;

III. disponibilizar acesso ao SIGBP para consulta aos imóveis de cada órgão ou entidade envolvida no processo, ou mesmo disponibilizar os relatórios analíticos do SIGBP referentes às instalações de cada órgão;

IV. promover a capacitação e orientação às Comissões de Inventário quanto aos procedimentos e métodos a serem adotados para a realização do inventário de bens imóveis, bem como no uso do sistema SIGBP para consultas e emissão de relatórios;

V. receber ao final do inventário, os Relatórios Finais de Inventário, os Termos de Entrega do Relatório Final de Inventário, bem como os documentos individuais dos imóveis;

VI. identificar quais os imóveis que necessitam alteração no cadastro, bem como aqueles que necessitam de uma nova avaliação financeira/contábil; e,

VII. coletar assinaturas e emitir Termo de Responsabilidade para cada instalação inventariada.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA

SEÇÃO I Conceito

Art. 46 A **vistoria** é uma atividade que possui caráter preventivo, ou seja, busca identificar através de visitas programadas nas unidades imobiliárias, alterações estruturais nos imóveis não relatadas e como consequência não atualizadas no SIGBP, divergências documentais ou outros problemas ou divergências relevantes.

Art. 47 A Vistoria poderá ser realizada pelo próprio órgão ou entidade de posse do imóvel ou mesmo pelo GC SIGBP, principalmente nos órgãos da administração direta.

Art. 48 No SIGBP serão efetivados os registros das vistorias no contexto VISTORIA/FISCALIZAÇÃO. Neste contexto é permitido registrar dados sobre a fiscalização de um imóvel, como as solicitações para fiscalização, a vigência da vistoria, a situação atual, status da vistoria, registro das próximas vistorias, possibilidade de cadastrar resultados de contrapartida e se existem irregularidades.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO

Art. 49 A avaliação de imóvel é o levantamento técnico que estabelece o valor contábil ou de mercado de referência do imóvel, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de análise de documentos, vistorias e pesquisas, assinado por órgão ou profissional competente.

Art. 50 A elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel é atribuição privativa dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais e deve observar as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

Art. 51 Os pedidos de revisão de laudo de avaliação dos imóveis do Estado, da administração direta, deverão ser solicitados à DERLOP/SEAD, devidamente fundamentados, para apreciação e análise. Os mesmos poderão ser oriundos de um inventário anual, ou qualquer outra modalidade de inventários, bem como a atender as necessidades específicas do demandante, ou por iniciativa da SEAD ou de algum órgão de fiscalização.

Art. 52 Os órgãos ou entidades da administração indireta poderão proceder com a revisão diretamente em suas unidades, porém, em observância aos critérios definidos nesta instrução. Será facultado o envio desse material à DERLOP/SEAD, contudo, esses dados deverão ser inseridos no SIGBP pelo órgão gerenciador do bem, no intuito de que as informações permaneçam íntegras e fluidas.

Art. 53 As avaliações serão, por padrão, definidas como avaliação de valor contábil, em atendimento e conformidade com as necessidades do SIGBP e das exigências legais do controle patrimonial vigente, excetuando-se as necessidades pontuais dos órgãos ou entidade da administração ou mesmo por iniciativa do GC SIGBP, neste caso, o laudo da avaliação deverá ser claro ao definir que se trata de uma avaliação de mercado e não contábil.

Art. 54 Buscando a padronização e o alinhamento das técnicas usadas na elaboração dos laudos de avaliação, produzidos por terceiros ou pelo próprio Estado, bem como em consonância ao SIGBP e à legislação em vigor, deverão ser observadas as seguintes exigências legais mínimas:

I. normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR n.ºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

II. legislação municipal ou estadual referente ao assunto;

III. Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973;

IV. Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990; e,

V. normas de Órgãos de Classe que atuam na área de avaliação desde que não contrariem as Normas Técnicas da ABNT vigente.

Art. 55 O valor contábil ou de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653-1 e seus anexos. Serão rubricadas e/ou assinadas, em todas as páginas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

Art. 56 Os laudos elaborados nas avaliações deverão ser realizados em documento próprio, definido pelo GC SIGBP, cujo modelo encontra-se nos anexos dessa IN, sendo possível solicitar a qualquer tempo ao GC SIGBP, os modelos em mídia editável.

Art. 57 Os laudos elaborados por terceiros, além das observações acima definidas, deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 58 Os laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses. Após este período poderão ser utilizados como parâmetro até o limite de 10 (dez) anos de sua elaboração, mediante aplicação de índice de correção monetária para reajuste do valor, apurado pela variação da UFR-PB Unidade Fiscal da Paraíba entre o mês de sua elaboração (laudo) e a data de sua utilização, exceção apenas para a hipótese de alienação do imóvel.



Parágrafo único Na hipótese de alienação do imóvel, o laudo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a cada ano posterior, com a utilização da correção monetária prevista no caput deste artigo, até o limite de 03 (três) anos a contar do mês da avaliação e o mês anterior ao da publicação do edital de alienação.

Art. 59 As avaliações efetivadas poderão ser revalidadas após o prazo previsto no artigo anterior, na hipótese da variação dos preços dos imóveis no mercado imobiliário não ultrapassar 8% (oito por cento) acumulados, desde a data de confecção da avaliação até a data de revalidação e que não tenha havido alteração estrutural significativa nas edificações, caso existam, sendo que essa revalidação estará limitada a 02 (dois) anos, estando as mesmas bem fundamentadas e justificadas por meio de nota técnica de profissional habilitado, conforme NRB 14653-1, exceção da hipótese de alienação do bem.

Art. 60 Em caso de oscilações significativas de mercado, as avaliações efetuadas, independentemente da finalidade para a qual tenham sido elaboradas, poderão ser revistas antes do término dos prazos fixados.

CAPITULO IX DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 61 A vistoria é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel, avaliando-o de forma estrutural e definindo o contexto mercadológico em que o mesmo está inserido, resultando em uma coleta de dados eficiente e precisa para a elaboração do laudo propriamente dito. É através da vistoria *in loco* que o técnico terá a condição de analisar o imóvel e preencher as fichas técnicas necessárias a elaboração do laudo da vistoria.

Art. 62 Os documentos referentes aos Laudos de avaliações e as reavaliações dos imóveis serão inseridos de forma obrigatória no SIGBP, na forma física na pasta de cada imóvel e inseridos na forma eletrônica concomitantemente.

CAPITULO X DO REGISTRO DE IMÓVEIS NO SIGBP

Art. 63 O SIGBP é o sistema padrão do Estado para a gestão dos bens públicos, dentre eles o módulo de Imóveis. Este módulo registra, gerencia, mantém e fiscaliza os imóveis do Estado da Paraíba, estando esses na administração direta e indireta. Na administração direta as operações gerenciais ficam a cargo da GEPAT/DERLOP/SEAD, também denominado de GC SIGBP. Nos demais órgãos ou entidades que efetuem adesão ao SIGBP, as operações gerenciais ficam descentralizadas nos mesmos.

Parágrafo único – Para facilitar o entendimento do SIGBP – Imóveis, bem como seu impacto nesta Instrução, a SEAD elaborará Caderno Técnico de instruções do SIGBP e disponibilizará o seu teor para os demais órgãos e entidades que aderirem ao SIGBP.

CAPITULO XI DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Art. 64 A SEAD disponibiliza uma Central de Atendimento ao sistema SIGBP cujo núcleo é responsável pelos atendimentos referente a dúvidas, correções e apoio, diretamente vinculado à GEPAT. Também é de responsabilidade da central de atendimento, o cadastro das tabelas cooperativas do SIGBP, ou seja, as tabelas do SIGBP que são comuns a todos os usuários, o controle das permissões para os órgãos e entidades, evitando dessa forma a redundância de cadastro e a segurança do sistema.

Art. 65 Toda atividade desenvolvida pela Central de Atendimento será devidamente registrada em sistema próprio de atendimento de chamados, onde serão numeradas e registradas, identificando o demandante e a solução aplicada à demanda. Todos os chamados abertos neste sistema deverão ser repassados no final do mês ao GC SIGBP.

Art. 66 Os meios de contatos com a Central de Atendimento são: Atendimento telefônico, e-mail específico da central e eventualmente atendimentos presenciais.

Art. 67 Os contatos telefônicos serão usados apenas para esclarecimento de dúvidas e marcação de visitas. A Central de Atendimento não está autorizada a efetuar procedimentos que alterem dados via telefone. Os procedimentos só serão efetuados via e-mail devidamente identificado.

CAPITULO XII MANUTENÇÃO DO SIGBP

Art. 68 Visando garantir a regularidade administrativa do SIGBP, os Titulares da SEAD, do órgão ou da entidade, deverão determinar que todos os setores atuem de forma articulada e coordenada no planejamento, na execução e no controle das ações e atividades definidas nesta norma.

Art. 69 Compete à GEPAT/DERLOP/SEAD, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes desta norma, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

Art. 70 Após a identificação de alguma irregularidade, a qual foi comunicada e não solucionada, permanecendo a continuidade da desconformidade, ficará a GEPAT responsável por solicitar ao controle interno do órgão uma auditoria complementar. Identificando que o problema não foi sanado pelo controle interno, ou mesmo pela gravidade do mesmo, deverá a SEAD, a qualquer tempo, solicitar auditoria específica e ampla à CGE.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Os casos omissos, as dúvidas, as correções, os fluxos administrativos, ou quaisquer outras dificuldades que porventura surgirem na aplicação desta Norma serão examinados e dirimidos pelo GC SIGBP.

Art. 72 Para maior detalhamento das funcionalidades do SIGBP, bem como fluxos de trabalho e glossário, deve-se buscar leitura complementar no Caderno Técnico do módulo Imóveis do sistema e manual/tutorial disponível na própria aplicação do SIGBP.

Art. 73 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2021.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração


LETÍCIA FOMBEI GOMES RÊGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 052/2021

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica Administrativa Disciplinar, composta pelos seguintes servidores: a Assistente Técnica, Normativa e do Controle Interno **MARTHA MELQUIADES MEDEIROS**, matrícula nº 169.269-2, Advogada – OAB/PB – nº 16.233, que exercerá o cargo de Presidente; **CLEYTIANE SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 184.101-7, **ANDALÚZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA**, matrícula nº 164.455-6 e **TELMA LÚCIA DE ALMEIDA NUNES**, matrícula nº 147.807-9, todas pertencentes aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo Instaurar os devidos Procedimentos Administrativos Disciplináveis, com vistas a apurar possíveis irregularidades mencionadas no **PROCESSO TC Nº 13.691/20 – ACÓRDÃO APL-TC 00448/21** da Lavra do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, envolvendo acumulação irregular de cargos e cessão irregular de Servidores, proporcionando aos Servidores interessados a amplitude de defesa e o contraditório constitucionais.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 60 (Sessenta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Deseleto Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 284/GS/SEAP/2021

Em 28 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANDREA XAVIER THORPE**, Policial Penal, matrícula **163.486-1**, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 285/GS/SEAP/2021

Em 28 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a

remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **EDLENE ALVES DA COSTA**, Policial Penal, matrícula **171.916-5**, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 287/GS/SEAP/2021

Em 29 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do **OFÍCIO N.º SAP-O-FN-2021/06966**, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANKLIN JOSÉ NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula **171.597-6**, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 288/GS/SEAP/2021

Em 29 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do **OFÍCIO N.º SAP-O-FN-2021/06966**, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUIZ ANDRE AQUINO DE QUEIROZ**, Policial Penal, matrícula **174.330-9**, ora lotado na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 213/2021/GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n.º 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores, a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR**, Matrícula n.º 770.482-8, CAU n.º A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPLAN; o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula n.º 770.458-5, CREA n.º 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretor Técnico; o Eng. **NEILON BARROS MARQUES**, Matrícula n.º 770.566-1, CREA n.º 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e o servidor **RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 770.488-7, ocupante do cargo de Gerente Especial, para gestores e fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 38/2021 – Processo Administrativo SUPLAN n.º 881/2021**.

Art. 2.º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8.º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3.º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º - O gestor fiscal deverá expedir as medições de forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5.º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6.º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7.º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA N.º 214/2021/GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n.º 04/90, CT n.º 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1.º - Substituir a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR**, Matrícula n.º 770.482-8, CAU n.º A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPLAN e o Engenheiro Civil **LUIZ PINTO NETO**, Matrícula n.º 750.590-6, CREA n.º 160.525.530-0 pela Eng. **JOSÉ MIROCEM GOLÇALVES**, Matrícula n.º 760.484-5, CREA n.º 160.205.483-5, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestor do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA, EM MONTEIRO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2021 – Processo Administrativo SUPLAN n.º 647/2021**.

Art. 2.º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8.º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3.º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5.º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6.º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7.º - Ficam revogados os termos da Portaria n.º 193/2021/GS.

Art. 8.º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 215/2021/GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ANDRÉ SANTO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor da Diretora Técnico; o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica e o Eng. **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DE ARTESANATO, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 46/2021, firmado com a **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

Simone
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0095/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55000.001283.2021-31	Erika Fialho Morais Xavier	1.29842-3	Aditivo (Contrato 0630/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001284.2021-86	Isis Milane Batista de Lima	1.29624-1	Aditivo (Contrato 0648/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55001.000142.2021-91	Jessica Maria Florêncio de Oliveira	1.30380-5	Aditivo (Contrato 0420/2021 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 01/03/2022, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55004.000051.2021-26	João Paulo de Farias Ramos	4.30499-3	Aditivo (Contrato 0699/2021 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, e alterando a data final do contrato para 16/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55000.001285.2021-21	Juliana Cariry Palhano Dias	1.29638-9	Aditivo (Contrato 0501/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001292.2021-22	Karla Alexandra Dantas Freitas Estrela	1.29945-6	Aditivo (Contrato 0816/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001287.2021-10	Luana Samara Balduino de Sena	1.29673-1	Aditivo (Contrato 0525/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001288.2021-64	Luciene Fernandes Carneiro Giorlando	1.29573-0	Aditivo (Contrato 0107/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55008.000120.2021-61	Luisa Eduarda Lucena de Medeiros	8.30064-0	Aditivo (Contrato 0214/2021 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55000.001289.2021-17	Marina de Sousa Medeiros	1.29597-0	Aditivo (Contrato 0381/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001282.2021-97	Naiany de Souza Carneiro	5.29572-6	Aditivo (Contrato 0106/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001290.2021-33	Roberta Monique Amâncio de Carvalho	1.29831-7	Aditivo (Contrato 0579/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001291.2021-88	Yéska Paola Costa Aguiar	8.29819-0	Aditivo (Contrato 0616/2020 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55001.000105.2021-83	Allyson Pereira de Almeida	1.30529-8	Contrato Administrativo (0771/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 27/08/2021 a 27/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000074.2021-09	Anderson Maikon de Souza Santos	8.30558-7	Contrato Administrativo (0780/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 13/09/2021 a 13/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55007.000042.2021-13	Ana Caroliny Duarte Batista	7.30545-1	Contrato Administrativo (0788/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 09/09/2021 a 09/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000068.2021-43	Arella Cristina Muniz Brito	8.30537-4	Contrato Administrativo (0777/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/09/2021 a 01/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.013368.2021-59	Arliston Pereira Leite	4.30528-0	Contrato Administrativo (0763/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 25/08/2021 a 25/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000400.2021-30	Bernardo Luiz Antunes Soares	1.30544-1	Contrato Administrativo (0783/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/09/2021 a 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.

55004.000059.2021-92	Bianca Sonale Fonseca da Silva	4.30556-6	Contrato Administrativo (0791/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 15/09/2021 a 15/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55003.000017.2021-61	Bruma Araújo Cunha	3.30553-8	Contrato Administrativo (0773/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 10/09/2021 a 10/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55003.000031.2021-65	Carla Dayanne Montenegro Honorato de Araújo	3.30532-5	Contrato Administrativo (0776/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 31/08/2021 a 31/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000596.2021-62	Clara Regina Rodrigues de Souza	1.30555-7	Contrato Administrativo (0792/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/09/2021 a 17/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000342.2021-44	Cleber Duarte	1.30549-2	Contrato Administrativo (0779/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 09/09/2021 a 09/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55003.000048.2021-12	Diego de Lima Santos Silva	3.30552-0	Contrato Administrativo (0790/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 10/09/2021 a 10/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000684.2021-64	Emily Souza Gaião e Albuquerque	1.30562-0	Contrato Administrativo (0796/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 22/09/2021 a 22/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000051.2021-56	Eugenia Ribeiro Teles	1.30541-7	Contrato Administrativo (0767/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000689.2021-97	Flaviane Michelly Tenório de Souza	1.30563-8	Contrato Administrativo (0797/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 21/09/2021 a 31/01/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55006.000004.2021-62	Geisiane Nunes de Melo	6.30536-9	Contrato Administrativo (0772/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/09/2021 a 01/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000054.2021-90	Jandui Evangelista de Oliveira	1.30542-5	Contrato Administrativo (0766/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55003.000026.2021-52	João Matias de Oliveira Neto	3.30531-7	Contrato Administrativo (0775/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 30/08/2021 a 30/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000072.2021-10	José de Alencar Fernandes Neto	8.30546-3	Contrato Administrativo (0778/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/09/2021 a 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.010328.2021-55	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.30533-6	Contrato Administrativo (0770/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/09/2021 a 01/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.010339.2021-07	Lays Raianne Azevedo da Costa	8.30540-4	Contrato Administrativo (0765/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000099.2021-02	Livia Natália Sales Brito	8.30560-9	Contrato Administrativo (0795/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 20/09/2021 a 20/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.012664.2021-32	Maurília Palmeira da Costa	4.30535-3	Contrato Administrativo (0762/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 03/09/2021 a 03/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000384.2021-85	Mayara Abreu Pinheiro	1.30538-7	Contrato Administrativo (0782/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000082.2021-47	Osires de Medeiros Melo Neto	8.30557-9	Contrato Administrativo (0787/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 15/09/2021 a 15/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55006.000018.2021-86	Pedro Felipe Moura de Araújo	6.30539-3	Contrato Administrativo (0774/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000055.2021-34	Rafael Ramos Cioquetta	1.30548-4	Contrato Administrativo (0768/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/09/2021 a 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.013383.2021-05	Ricardo Manoel de Oliveira Ferreira	1.30534-4	Contrato Administrativo (0764/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 31/08/2021 a 31/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000056.2021-89	Samara Alves Brito	1.30527-1	Contrato Administrativo (0769/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 25/08/2021 a 25/08/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000457.2021-39	Silvana Câmara Torquato	1.30551-4	Contrato Administrativo (0786/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 10/09/2021 a 10/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55006.000025.2021-88	Simone dos Santos Alves Ferreira	6.30543-1	Contrato Administrativo (0784/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/09/2021 a 06/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000075.2021-45	Tácio Candêia Lyra	8.30541-1	Contrato Administrativo (0781/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/09/2021 a 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000445.2021-12	Thalita Lays Fernandes de Alencar	1.30554-9	Contrato Administrativo (0785/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 14/09/2021 a 14/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000483.2021-67	Tomás Lúcio Marques de Almeida Lima	1.30550-6	Contrato Administrativo (0789/2021) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 13/09/2021 a 13/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000047.2021-28	Arella Cristina Muniz Brito	8.30123-9	Distrito (Contrato 0082/2021 - Professor Substituto), a partir de 27/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.011711.2021-21	Camilla Sandrianny Pereira Barbosa	1.30319-8	Distrito (Contrato 0574/2021 - Professor Substituto), a partir de 08/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55000.001391.2021-12	Emily Souza Gaião e Albuquerque	1.30296-5	Distrito (Contrato 0114/2021 - Professor Substituto), a partir de 21/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000012.2021-99	José Edvaldo Pereira dos Santos	8.30061-5	Distrito (Contrato 0172/2021 - Professor Substituto), a partir de 08/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000036.2021-48	Karoline Gomes da Silveira	8.30135-2	Distrito (Contrato 0191/2021 - Professor Substituto), a partir de 31/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.012411.2021-69	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.29588-0	Distrito (Contrato 0291/2020 - Professor Substituto), a partir de 31/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000121.2021-14	Luana de Almeida Duarte	8.30390-8	Distrito (Contrato 0396/2021 - Professor Substituto), a partir de 20/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000700.2021-19	Lucas Henrique Viana	1.30331-7	Distrito (Contrato 0211/2021 - Professor Substituto), a partir de 16/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55008.000081.2021-01	Manuel Henrique de Medeiros Neto	8.30138-7	Distrito (Contrato 0217/2021 - Professor Substituto), a partir de 02/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.011716.2021-53	Maria das Graças de Oliveira Pereira	1.30393-7	Distrito (Contrato 0511/2021 - Professor Substituto), a partir de 20/09/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
55001.000336.2021-97	Rickison Cristiano de Araújo Silva	1.30393-7	Distrito (Contrato 0452/2021 - Professor Substituto), a partir de 31/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/044/2015.
12345.011719.2021-97	Wanderleia Farias Santos	6.30124-0		



55008.000108.2021-57	Angérica da Costa Santos	8.06923-9	Aditivo (Contrato 0616/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 30/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000275.2021-68	Arthur Felipe Albuquerque Cavalcanti	1.06903-9	Aditivo (Contrato 0460/2021 – Assistente Administrativo) alterando a data final do contrato para 29/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000146.2021-70	Caroline Almeida Silva	1.06859-8	Aditivo (Contrato 0324/2021 – Nutricionista) alterando a data final do contrato para 01/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000107.2021-11	Cristiano da Silva Gomes	8.06925-5	Aditivo (Contrato 0620/2021 – Técnico em Radiologia) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000010.2021-50	Cristiano dos Santos Sousa	2.06871-0	Aditivo (Contrato 0345/2021 – Auxiliar Técnico) alterando a data final do contrato para 03/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000038.2021-05	Debora Leitão Madureira Araújo	1.06912-8	Aditivo (Contrato 0471/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 30/10/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000006.2021-91	Diogo Ewerton Barros de Araújo	2.06880-0	Aditivo (Contrato 0342/2021 – Técnico em Agropecuária) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000060.2021-87	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.06865-8	Aditivo (Contrato 0328/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000486.2021-19	Edson Amaral Silva	1.06872-5	Aditivo (Contrato 0333/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
12345.013089.2021-95	Elizabeth Cristina de Sousa Araújo	1.06905-5	Aditivo (Contrato 0465/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 29/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000484.2021-11	Estela Fernanda Pereira dos Santos	1.06860-1	Aditivo (Contrato 0329/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000617.2021-50	Flávia Menezes Barbosa	1.06868-7	Aditivo (Contrato 0351/2021 – Técnica em Enfermagem) alterando a data final do contrato para 09/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.001276.2021-30	Geisa Marques Leônidas	1.06462-1	Aditivo (Contrato 0180/2020 – Auxiliar de Limpeza) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001350.2021-18	Jaciane Pereira de Lucena	1.06884-9	Aditivo (Contrato 0350/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 15/09/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000485.2021-66	Jeferson Vitorino da Silva Aragão	1.06870-9	Aditivo (Contrato 0332/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 05/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000618.2021-02	José Cosme Neto	1.06861-0	Aditivo (Contrato 0353/2021 – Engenheiro de Segurança do Trabalho) alterando a data final do contrato para 09/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000007.2021-36	Joscan Barbosa da Silva	2.06878-8	Aditivo (Contrato 0343/2021 – Técnico em Agropecuária) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000614.2021-16	Josilene Teodósio de Oliveira Rodrigues	1.06866-0	Aditivo (Contrato 0352/2021 – Técnica em Segurança do Trabalho) alterando a data final do contrato para 09/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
12345.013173.2021-17	Josué Ferreira Guimarães Filho	1.06886-5	Aditivo (Contrato 0325/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.001280.2021-06	Juliana Soares dos Santos Cardoso	8.06224-4	Aditivo (Contrato 0119/2019 – Atendente de Consultório Dentário) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T30.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.001278.2021-29	Julienne Martins Santos	1.06085-0	Aditivo (Contrato 1639/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.

55008.000104.2021-79	Kecia Pereira dos Santos	8.06922-0	Aditivo (Contrato 0621/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000217.2021-34	Lais de Melo Barbosa	1.06887-3	Aditivo (Contrato 0346/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
12345.013172.2021-64	Lais Santos da Silva	1.06902-0	Aditivo (Contrato 0473/2021 – Farmacêutica Bioquímica) alterando a data final do contrato para 15/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000489.2021-44	Larissa Fernandes da Silva	1.06862-8	Aditivo (Contrato 0349/2021 – Arquivista) alterando a data final do contrato para 09/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000105.2021-13	Luana Francisca de Oliveira	8.06928-0	Aditivo (Contrato 0622/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000061.2021-21	Luiz Carlos Venâncio de Souza	8.06894-1	Aditivo (Contrato 0355/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000076.2021-90	Luiza Alves Honorato Ferreira Belmiro	8.06921-2	Aditivo (Contrato 0590/2021 – Almoço) alterando a data final do contrato para 05/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.001281.2021-42	Maissa Ferraz Pinto	1.06159-9	Aditivo (Contrato 0060/2019 – Técnico em Enfermagem) alterando a data final do contrato para 25/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21. Decreto Estadual nº 40.652, de 20 de outubro de 2020. Decreto Estadual nº 41.112 de 20 de março de 2021.
55000.000057.2021-33	Marcelo Santos Pequeno	1.06900-4	Aditivo (Contrato 0469/2021 – Auxiliar Técnico) alterando a data final do contrato para 30/10/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000056.2021-99	Maria Célia Lisboa da Costa	1.06901-2	Aditivo (Contrato 0470/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 29/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000011.2021-02	Maria de Fátima Medeiros Pereira	2.06873-7	Aditivo (Contrato 0344/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 03/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000034.2021-19	Maria de Lurdes Manguiera	1.06876-8	Aditivo (Contrato 0339/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 04/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
12345.013171.2021-10	Maria Vandilma Pereira	1.06875-0	Aditivo (Contrato 0335/2021 – Farmacêutica Industrial) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000417.2021-97	Mariana de Souza Gomes	1.06906-3	Aditivo (Contrato 0461/2021 – Bióloga) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000103.2021-24	Maristela Belmiro da Silva Santos	8.06935-2	Aditivo (Contrato 0727/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000615.2021-61	Monna Sávia Torres de Medeiros Gouveia	1.06883-0	Aditivo (Contrato 0354/2021 – Assistente Administrativa) alterando a data final do contrato para 11/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000011.2021-02	Nathalya Marques Gomes	2.06864-8	Aditivo (Contrato 0347/2021 – Nutricionista) alterando a data final do contrato para 03/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55002.000008.2021-81	Samara Lima Brito	2.06882-6	Aditivo (Contrato 0341/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000203.2021-11	Sonaly Janine Cavalcante Lins	1.06885-7	Aditivo (Contrato 0338/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 04/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000487.2021-55	Taciany Kariny dos Santos Almeida	1.06910-1	Aditivo (Contrato 0474/2021 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 29/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000111.2021-71	Teone Mendes Melo	8.06929-8	Aditivo (Contrato 0624/2021 – Técnica em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55001.000113.2021-20	Thiago Santos de Almeida Lopes	1.06879-2	Aditivo (Contrato 0337/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.

55002.000009.2021-25	Yuri dos Santos Silva	2.06881-8	Aditivo (Contrato 0340/2021 – Técnico em Laboratório) alterando a data final do contrato para 31/12/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55000.000059.2021-22	Zilcéide Marcela Ferreira de Oliveira	1.06899-7	Aditivo (Contrato 0468/2021 – Auxiliar Técnica) alterando a data final do contrato para 29/11/2021, permanecendo o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
55008.000065.2021-18	Rosa Maria Medeiros Melo	8.06936-0	Contrato Administrativo (0794/2021) – Técnica em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 31/08/2021 a 31/12/2021, ficando o prazo de vigência do contrato vinculado à convocação dos aprovados nos processos seletivos para vagas temporárias dos editais nº 001/2021 e nº 002/2021 que se encontram em tramitação.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91.
12345.009698.2021-40	Ulisses Silva Gomes	1.06938-1	Contrato Administrativo (0793/2021) – Bibliotecário; Regime de trabalho T40; Período de 08/09/2021 a 08/09/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2019.
55008.000037.2021-92	Waldicleide Araújo Macedo	8.06934-4	Distrato (Contrato 0723/2021 – Técnico em Laboratório), a partir de 27/08/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 29 de setembro de 2021.


Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 019 /2021.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar Luciano José Gomes Lapa, matrícula nº. 995.727-9 como gestor do Contrato nº 14, referente ao evento denominado “Congresso Brasileiro das Agências de Viagens e Exposição e Turismo – ABAV - 2021”, que será realizado no período de 06 a 08 de outubro de 2021, na cidade Fortaleza/CE.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 45 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

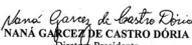
A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções da colaboradora Sônia Eleonora Brito Cunha, matrícula nº 000.070-1, ao colaborador Marcos Antônio Ferreira Galvão, matrícula nº 000.224-1, compreendendo os dias de 1, 3, 7, 9, 13, 15, 17, 21, 23, 27 e 29 de setembro de 2021, em substituição por motivo de férias, nos termos do art. 65, I do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria retroage a 01 de setembro de 2021, e perde seus efeitos em 30 de setembro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
João Pessoa, 29 de setembro de 2021.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 393/2021/DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.008821/2021-6; RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 12924109-41, emitido em nome de ANTONINO SOARES DE SOUSA, CNH nº 109605363-1, RENACH nº PB-0204336-20, Categoria D.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 407/2021/DS

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.019911/2021-5; RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 1235147073 emitido em nome de CYDAMAR CAPUTO DE CARVALHO, CNH nº 109601068-6, RENACH nº PB-030766192, Categoria D.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 410/2021/DS

João Pessoa, 27 de Setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0073/21-GC, oriundo do 1º Batalhão da Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.020236/2021-8, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
529.450-9	RAFAEL DANTAS MARINHO

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 025/2021

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Recursos Hídricos, promovido pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Art. 2º - Fica designada a comissão composta pelos servidores Ana Emília Duarte Barbosa Paiva (Presidente) e Bianca Maria Limeira de Azevêdo, Larissa Freitas Farias, Marie Eugenie Malzac e Joacy Mendes Nóbrega (Membros).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Publique-se.


PORFÍRIO CATÃO GARTAXO LOUREIRO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CERH Nº 032, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, arts. 7º e 10-A, e no seu Regimento Interno, Decreto nº 18.824, de 02 de abril de 1997, arts. 1º e 6º, e em Reunião Ordinária virtual, realizada no dia 22 de setembro de 2021, após a apresentação e discussão da matéria objeto da Pauta da Convocação, entendeu que:

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 37.343, de 20 de abril de 2017, no qual o Estado da Paraíba adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Paraíba se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 057/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de

Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Paraíba, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dpauzele Queiroga Filho
Presidente do CERH

DORFRIEDRICH GARTAZO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002972-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LUCIA GOMES NASCIMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.014-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 18/08/2021

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0791

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001828-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ORLANDO NEVES FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 075.129-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0824

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003746-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA LINDARIFA BENÍCIO DINIZ SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.454-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0833

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2624-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSEILDO ARAÚJO LIMA, matrícula nº. 518.830-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0834

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3639-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, FRANCISCO XAVIER GOMES, matrícula nº. 517.808-8 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0838

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004417-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servi-

dora GUILHERMINA PONTES TARGINO JUSTINO DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.190-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0842

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003863-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA EVANNÍ DE ABREU LOPES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 090.589-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0872

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003093-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO WILBA ROCHA DE ALBUQUERQUE, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 095.333-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 20, I, II, III e IV, da ECF nº 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/20.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.442-7	082.557-3	CARLOS EDUARDO DA COSTA
02	20.027.477-5	270.456-1	CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
03	21.011.256-5	307.352-1	FERNANDA LÚCIA DE SOUSA LEITE MORAIS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.259-1	909.484-9	LIDIANE DA SILVA NUNES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção a que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.



Email: acumulacaocargospb@gmail.com
Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.048-8	4.144-1	ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO
02	21.014.051-8	1.632-2	EDIVAN BARBOSA DE ALENCAR
03	21.014.053-4	514.118-4	EDSON GOMES DA SILVA
04	21.014.055-1	2.196-2	GLAÚCIO URBANO LEITE QUEIROZ
05	21.014.054-2	3.802-4	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
06	21.014.052-6	3.822-9	JOÃO FERREIRA FURTADO NETO
07	21.014.050-0	4.086-0	TARCISIO KERBRIE DE BELLI

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 29 de setembro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 004/2021

Ficam convocados os senhores conselheiros do Conselho de Administração da Empresa Paraibana Comunicação S.A.-EPC, à comparecerem para a Reunião do Conselho de Administração nº 004/2021, a ser realizada às 09h30min do dia 07 de outubro de 2021, de forma presencial, na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Av. Dom Pedro II, nº 3595, CEP 58040440, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Análise do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba sobre a criação do quadro de pessoal da Empresa;
Apresentação dos trabalhos da consultoria contratada para criação do quadro de pessoal;
Discussão sobre o orçamento de 2022;
Outros assuntos de interesse da empresa.

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2021.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração
Lúcio Landim Batista da Costa – Membro Titular
Naná Garcez de Castro Dória – Membro Titular
William Pereira da Costa – Membro Titular
Rui Cezar de Vasconcelos Leitão – Membro Titular
Genesio Carneiro Leal Filho – Membro Titular

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a **CONVOCAÇÃO** do Sr. **RONNY KLEBER ARAUJO DE CALDAS**, aprovado na 5ª (quinta) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para abertura de processo de contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de **COORDENADOR(A)** no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de **Aparecida**, dentro do prazo legal do referido Edital para resposta da convocada, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021.

Andreza Ribeiro Gomes
Gerente Operacional de Média Complexidade
Matrícula: 187.901-4

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a **CONVOCAÇÃO** da Sra. **SUENIA MARIA BARBOSA DE LIMA**, aprovada na 10ª (décima) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para abertura de processo de contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de **Lucena**, dentro do prazo legal do referido Edital para resposta da convocada, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021.

Andreza Ribeiro Gomes
Gerente Operacional de Média Complexidade
Matrícula: 187.901-4

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CFO BM-2022

EDITAL N.º 001/2022 CFO BM-2022

CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CFO/BM/2022

Pelo presente, a Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, designada pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Estaduais nº 7.605, de 28 de junho de 2004, nº 8.423, de 04 de dezembro de 2007, e nº 8.617, de 30 de junho de 2008 e o art. 8º da Lei nº 8.443/2007, e usando da competência que lhe foi atribuída pela referida Portaria, torna público que estarão abertas as inscrições do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM 2022 – CFO BM/2022, com vistas ao provimento, ao final do curso, com aproveitamento, de 12 (doze) vagas para o cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, segundo as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1 DA FINALIDADE

1.1 A finalidade do presente concurso destina-se ao recrutamento e a seleção de candidatos(as) para vaga no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), cuja carreira inicia-se na graduação de praça especial (Cadete), com frequência em Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, mediante a Resolução do CEE nº 077/2013 e tem como objetivo formar Oficiais **Engenheiros de Segurança Contra Incêndio e Pânico**.

CAPÍTULO II **DAS VAGAS**

2.1 O Concurso de que trata este Edital oferece 12 (doze) vagas, para ingresso no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM), sendo as vagas destinadas à livre concorrência.

CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS**

3.1 PARA CANDIDATOS(AS) CIVIS:

- ser brasileiro(a) nato(a);
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- não ter antecedentes criminais;
- achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de Oficial;
- ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde; Aptidão Física e Psicológico e indicado(a) na Avaliação Social;
- estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;
- ter, descalço(a) e descoberto(a), altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;
- apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, nos termos deste Edital;
- completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2022) 18 anos, no mínimo, e 32 anos, no máximo;
- Possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente;
- atender as demais exigências constantes neste Edital e suas Normas Complementares.

3.2 PARA CANDIDATOS(AS) MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORAÇÕES MILITARES:

- ser brasileiro(a) nato(a);
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- não ter antecedentes criminais;
- ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de Oficial;
- ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde; Aptidão Física e Psicológico e indicado(a) na Avaliação Social;
- estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;
- ter, descalço(a) e descoberto(a), altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;
- apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, nos termos deste Edital;
- completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2022) 32 anos, no máximo;
- Possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente;
- estar, no mínimo, no comportamento disciplinar “BOM”;
- não estar submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou em cumprimento de sentença criminal;
- não ter sido julgado “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE” para o serviço militar, através de laudo médico competente;
- não estar registrado em partido político e nem exercer atividade de cunho eletivo.
- atender as demais exigências constantes deste Edital e suas Normas Complementares.

3.3 PARA CANDIDATOS(AS) INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA:

- ser brasileiro(a) nato(a);
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- não ter antecedentes criminais;
- ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de Oficial;
- ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde; Aptidão Física e

- Psicológico e indicado(a) na Avaliação Social;
- f) estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;
- g) completar, **no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2022) 40 anos, no máximo;**
- h) estar, no mínimo, no comportamento disciplinar “BOM”;
- i) não estar submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou em cumprimento de sentença criminal;
- j) Possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente;
- k) apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, nos termos deste Edital;
- l) não ter sido julgado “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE” para o serviço militar estadual, através de laudo médico competente;
- m) não estar registrado em partido político e nem exercer atividade de cunho eletivo;
- n) atender as demais exigências constantes neste Edital e suas Normas Complementares.

**CAPÍTULO IV
DO CURSO**

4.1 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) se dá na Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa - ABMAP no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CE PMPB) – (Rua Dr. Francisco de Assis Veloso s/nº, Mangabeira VII), tendo uma duração de **03 (três) anos letivos, período integral e regime de dedicação exclusiva**, conforme regulamentação da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa.

4.2 O funcionamento da Academia de Bombeiro Militar - ABMAP, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, é normatizado através de Normas Educacionais específicas aprovados por atos do Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da Corporação e publicadas em Boletim Geral do CBMPB.

4.3 A Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa (ABMAP) é Instituição de Ensino Superior, credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), através da Resolução Nº 087/2012.

4.4 A matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM), dar-se-á, posteriormente, a inclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei 7.605/04, na graduação de Praça Especial, como Cadete do 1º ano do CFO BM, em 2022, ascendendo, mediante a aprovação e demais requisitos do curso, aos 2º e 3º Anos do CFO BM.

4.5 Concluído com aproveitamento o curso e satisfeitas às exigências legais, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial, segundo a ordem de classificação no curso, podendo ser classificado, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, em **qualquer Unidade ou Subunidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba**.

4.6 O Cadete que for submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou indiciado em Inquérito Policial Militar ou Inquérito Policial, por prática dolosa ou culposa de crime tipificado em legislação penal especial ou comum, ou por crime de improbidade administrativa, cujo resultado venha culminar em condenação com restrição de liberdade durante o curso, será desligado, se for considerado culpado, pelo Conselho de Conduta instaurada pela respectiva Academia.

**CAPÍTULO V
DO CARGO**

5.1 O ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) dar-se-á na graduação de praça especial, como Cadete BM 1º ANO e ao terminá-lo com aproveitamento, o concluinte será declarado Aspirante-a-Oficial Bombeiro Militar. Após submissão de um estágio probatório de, no mínimo, seis meses e preenchendo os requisitos legais previstos na Lei e Regulamento de Promoções de Oficiais (Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, respectivamente), será nomeado ao Posto de 2º Tenente QOBM, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Ao término do curso, o Cadete do CFO BM que galgar a 1ª colocação no somatório das médias dos três anos do CFO, será nomeado ao posto de 2º Tenente BM na data que for declarado Aspirante a Oficial, independente do estágio probatório, de acordo com a Lei de Promoções de Oficiais.

5.2 A remuneração e funções do cadete BM, Aspirante-a-Oficial BM e do 2º Tenente BM estão dispostas no quadro abaixo:

Grau Hierárquico	Cadete BM	Aspirante-a-Oficial BM	2º Tenente BM
Remuneração*	*RS 3.124,23 ¹ (1º ano); *RS 3.433,41 ² (2º ano); *RS 3.813,27 ³ (3º ano). (Soldo de 3º Sargento ¹ , 2º Sargento ² e 1º Sargento ³ BM, respectivamente, Auxílio alimentação e Bolsa Desempenho)	R\$ 6.061,00 (Soldo, Gratificação de Habilitação, Auxílio alimentação e Bolsa Desempenho)	R\$ 7.791,20 (Soldo, Gratificação de Habilitação, Auxílio alimentação e Bolsa Desempenho)
Funções	Exercer a atividade estudantil, em regime de dedicação integral, e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, conforme o Regulamento do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba.	Exercer as atribuições inerentes aos Oficiais subalternos (Tenentes), com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis, regulamentos e instruções pertinentes.	Promover a Segurança Pública e a Defesa Social através de ações e operações de Bombeiro Militar, e ainda, comandar guarnições e operações de salvamento e combate à incêndios, executar ações de Defesa Civil, realizar vistorias técnicas em edificações visando à prevenção contra incêndio e pânico e atividades de guarda vidas; gerenciar recursos humanos e logísticos, participar do planejamento de ações e operações de Bombeiro Militar, desenvolver estudos e pesquisas voltadas para a segurança de pessoas e bens, atuar em Socorro de Resgate e atendimento Pré-Hospitalar, pôr em prática o lema da Corporação: <i>Vida Alheia e Riquezas Salvar!</i>

*A remuneração básica inicial, tendo como referência o mês de abril de 2022, conforme estabelece a Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, podendo ser alterada de acordo com as legislações vigentes.

**CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO**

6.1 Para efeito deste Concurso, somente será considerado(a) candidato(a), aquele(a) que se inscrever para os **Exames Complementares**, de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, conforme o presente Edital, desde que, conforme **PORTARIA Nº 051/GCG/2021-CG de 22 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba Nº 17.394 de 23 de junho de 2021**, também tenha efetuado sua inscrição para o **Exame Nacional do Ensino Médio 2021 (exclusivamente o ENEM 2021)**, a ser realizado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, cuja captação das notas do ENEM 2021 e cálculo das médias ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, **NÃO SENDO CAPTADAS E ACEITAS AS INSCRIÇÕES** dos(as) candidatos(as) que optaram pela modalidade “PARTICIPANTE TREINEIRO” no **ENEM 2021**; 6.2 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.3 Do período, do local e dos procedimentos:

6.3.1 Para os EXAMES COMPLEMENTARES, as inscrições serão realizadas pelo(a) candidato(a), via Internet, no site do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado “www.bombeiros.pb.gov.br”, a partir das **09h00min do dia 04/10/2021 (segunda-feira) às 09h00min do dia 22/10/2021 (sexta-feira)**, e somente será efetivada após o pagamento da taxa, que poderá ser feito até o dia 27/10/2021 (quarta-feira).

6.4 Não serão efetivadas as inscrições que efetuarem o pagamento do boleto bancário em data posterior a fixada no item 6.3.1 ou não ter sido reconhecido o pagamento pelo banco. 6.5 Para se inscrever para os Exames Complementares, o(a) candidato(a) deve:

- a) Acessar o link específico deste Concurso, disponível no site “<https://www.bombeiros.pb.gov.br>”, com acesso compatível com o navegador *Google Chrome*;
- b) Preencher, integralmente, o formulário de inscrição, informando, inclusive, a data de seu nascimento, o número do seu documento de identidade e do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), e **CEP validado no site dos correios**. A inconsistência em alguma dessas informações inviabilizará a emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (Boleto Bancário);
- c) Gerar o formulário de inscrição na tela do computador e confirmar os dados informados;
- d) Enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido e imprimi-lo;
- e) Imprimir o boleto bancário, referente à taxa de inscrição;
- f) Efetuar o pagamento do boleto bancário em qualquer agência do Banco do Brasil ou respectivos correspondentes até o dia 27/10/2021 (quarta-feira), de acordo com os horários estabelecidos pelo Banco do Brasil ou rede conveniada. O pagamento deverá ser realizado na **MODALIDADE CONVÊNIO**;
- g) Em caso de problemas com o preenchimento do formulário de inscrição ou emissão do Boleto Bancário, o(a) candidato(a) deverá manter contato com a Comissão Coordenadora do Concurso CFO BM 2022 preferencialmente pelo ambiente de inscrição do concurso ou, em último caso, pelo telefone (83) 3218-5724 ou e-mail concursocfo@bombeiros.pb.gov.br durante o expediente institucional compreendido entre 07h30m às 13h00m do horário local.

6.6 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba não se responsabiliza por inscrições não efetivadas por qualquer motivo de ordem técnica, seja do aparelho microcomputador, da transmissão de dados ou de congestionamento da rede ou, ainda, por acesso não previsto na letra “a” do Item 6.5 deste Edital (Navegador diferente do *Google Chrome*).

6.7 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente, pelos dados lançados.

6.8 A inscrição no presente concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das Normas Reguladoras do ENEM 2021, em relação às quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

6.9 Antes de efetivar a inscrição para o presente Concurso, o(a) candidato(a) deverá ler todo o Edital do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado, o qual se encontra disponível em link específico no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba “www.bombeiros.pb.gov.br”, a fim de tomar conhecimento de todas as condições e exigências adotadas para a realização do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM.

6.10 Da Taxa e condições de Isenção

6.10.1 Para a efetivação da inscrição será cobrada uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), para cobrir as despesas com a preparação, organização e realização dos EXAMES COMPLEMENTARES, exceto os Exames Laboratoriais, que serão custeados pelo próprio(a) candidato(a).

6.10.2 A isenção de pagamento da taxa de inscrição referente aos Exames Complementares poderá ser solicitada pelo(a) candidato(a) que se enquadrar em umas das seguintes condições:

- a) Ser **doador de sangue** (Lei Estadual N.º 7.716/2004): o(a) candidato(a) deverá ter realizado no mínimo 3 (três) doações à rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital;
- b) Ser **doador de medula óssea** (Lei Estadual N.º 8.819/2009): o(a) candidato(a) deve ter realizado a doação de medula óssea a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município;
- c) Ser **doadora regular de leite materno** (Lei Estadual N.º 8.483/2008): a candidata seja ou tenha sido doadora de leite materno a no máximo 1 (um) ano atrás, considerando a data de publicação do Edital e tiver doado por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana.

6.10.2.1 O(A) interessado (a) deverá encaminhar a documentação necessária à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, através da aba “**SOLICITE SUA ISENÇÃO**” no ambiente de inscrição **no período de 04 a 08 de outubro de 2021**.

6.10.2.2 Para comprovar a condição de **doador de sangue**, o(a) candidato(a) deverá encaminhar os seguintes documentos, no formato “.pdf”, contendo tamanho máximo 03 Mb cada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira de Doador de Sangue expedida por Órgão Estadual conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Comprovante de, no mínimo, 03 (três) doações à Rede Hospitalar Pública ou conveniada ao SUS, nos doze meses anteriores à publicação deste Edital.

6.10.2.3 Para comprovar a condição de **doador de medula óssea**, o(a) candidato(a) deverá encaminhar os seguintes documentos, no formato “.pdf”, contendo tamanho máximo 03 Mb cada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Documento de comprovação da qualidade de doador de medula óssea expedido pela entidade coletora.

6.10.2.4 Para comprovar a condição de **doadora regular de leite materno**, a candidata deverá encaminhar os seguintes documentos, no formato “.pdf”, contendo tamanho máximo 03 Mb cada:

- a) Cédula de Identidade
- b) Carteirainha ou documento de doadora regular de leite materno emitida pelo órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

6.10.3 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição entregue pessoalmente, via e-mail, via postal, via fax ou correio eletrônico.



6.10.4 O pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Coordenadora do Concurso para o CFO BM-2022, sendo a relação dos pedidos, deferidos ou não, divulgada no dia 13 de outubro de 2021, no endereço eletrônico do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6.10.4.1 Caso o(a) candidato(a) tenha seu pedido de isenção **INDEFERIDO**, deverá proceder conforme procedimentos e prazos constantes nos subitens do Item 6.3.

6.10.5 As informações prestadas no requerimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, previsto neste Edital, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.10.5.1 A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, pelo teor das afirmativas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.10.6 Caso o (a) candidato(a) tenha sua inscrição indeferida, seja eliminado(a) em qualquer fase do Concurso, por qualquer motivo, ou venha a desistir, o valor referente à Taxa dos Exames Complementares não será devolvido.

6.10.7 A participação no presente concurso é livre, desde que observadas às condições estabelecidas neste Edital e nas suas Normas Complementares e somente será matriculado no CFO BM-2022 o(a) candidato(a) que preencher plenamente os requisitos constantes no Capítulo III deste Edital.

6.11 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

6.11.1 O(a) candidato(a) inscrito(a) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba terá sua inscrição homologada mediante ato próprio da Comissão Coordenadora deste Concurso Público, que será divulgado através do site do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6.11.2 O(a) candidato(a) deverá acompanhar, pelos meios elencados acima, a publicação da homologação da inscrição, sendo de sua responsabilidade a conferência e comunicação de qualquer incorreção nos dados.

6.11.3 Somente os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas, terão sua média do ENEM incluída para efeito de classificação no Exame Intelectual, sendo desprezadas, para efeito de classificação, as médias dos(as) candidatos(as) que tiveram sua inscrição indeferida.

6.11.4 O(a) candidato(a) que observar divergência nos dados pessoais deverá solicitar retificação por meio de requerimento e encaminhá-lo através do endereço de e-mail concursofco@bombeiros.pb.gov.br ou entregá-lo na Coordenação do Concurso até 48 (quarenta e oito) horas depois da homologação das inscrições. Em caso de dúvidas, manter contato com a Comissão Coordenadora do Concurso CFO BM 2022 pelo telefone (83) 3218-5724 durante o expediente institucional compreendido entre 07h30m às 13h00m do horário local.

6.11.5 O(a) candidato(a) que não atender ao requisito referente a idade deste Edital, terá sua inscrição indeferida e estará eliminado(a) do Concurso.

6.11.6 O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato de indeferimento da inscrição, para requerer a correção do dado que motivou o indeferimento e a consequente homologação da sua inscrição, mediante requerimento original devidamente assinado.

6.11.7. Exaurido o prazo constante no subitem anterior, o(a) candidato(a) não poderá mais requerer sua homologação, sendo, portanto, em caráter definitivo, considerado(a) ELIMINADO(A) do certame.

6.11.8 Os requerimentos de homologação complementar de inscrição, para os(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas, deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, conforme Anexo III, estabelecida na Diretoria de Pessoal do CBMPB, via SEDEX ou entregar pessoalmente no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, localizado na BR 230, Km 29, nº 525 - Jardim Veneza, CEP 58088-200, João Pessoa – PB, observado o prazo previsto no subitem 6.11.6.

6.11.9. Serão aceitos requerimentos via SEDEX, desde que postados, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.11.6.

6.11.10. Não serão aceitos requerimentos remetidos via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DAS FASES DO CONCURSO

7.1 O Concurso será composto de 03 (três) fases, assim dispostas:

- 1ª Fase - Exame Intelectual (Provas Escritas - ENEM 2021);
- 2ª Fase - Exames Complementares;
- 3ª Fase - Avaliação Social (somente para os(as) candidatos(as) convocados(as) para a pré-matricula).

7.2 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar não faz parte do Concurso, ou seja, **não é fase do Concurso**.

CAPÍTULO VIII DO EXAME INTELECTUAL (ENEM 2021)

8.1 Os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as) deverão se submeter ao Exame Intelectual (Provas Escritas) através do Exame Nacional do Ensino Médio 2021 (ENEM 2021), a ser realizado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sendo que a captação das notas do ENEM 2021 e cálculo das médias ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, não sendo aceitas as inscrições dos(as) candidatos(as) que optaram pela modalidade “PARTICIPANTE TREINEIRO” no ENEM 2021.

8.2 O(a) candidato(a) eliminado(a) em virtude de ter sua inscrição indeferida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, não poderá concorrer às vagas do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2022.

8.3 A divulgação do calendário de realização das provas, conteúdos programáticos, disponibilização das provas, entre outros referentes ao Exame Intelectual, são de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

8.4 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba determinará, para cada candidato(a), uma média final, calculando-se a média aritmética de todas as notas do ENEM 2021, de modo que a média final tenha uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo.

8.5 No caso de empate nas médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o (a) candidato(a) com maior nota na prova de línguas, códigos e suas tecnologias, do ENEM 2021. Persistindo o empate, para estabelecer a ordem de classificação, deverá ter prioridade aquele(a) candidato(a) com maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias, também do ENEM 2021. Por fim, se mesmo assim ainda persistir o empate, **será mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) com maior idade**, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins deste Concurso, serão considerados HABILITADOS(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as)

até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertadas (subitem 2.1 deste Edital), de acordo com a ordem de classificação estabelecida pelo CBMPB.

9.2 Os(as) candidatos(as) não considerados HABILITADOS(as) estarão automaticamente ELIMINADOS(as) do Concurso.

9.3 Caso não haja o preenchimento de todas as vagas após a convocação prevista no item 9.1, a Comissão Coordenadora poderá, observando a conveniência da Administração Pública, convocar os(as) candidatos(as) subsequentes, tornando-os HABILITADOS(as), até 10 (dez) vezes o número das vagas que não foram preenchidas.

CAPÍTULO X DOS EXAMES COMPLEMENTARES

10.1 Os exames desta fase, que compreendem os Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico serão realizados nessa ordem, têm caráter eliminatório, não cabendo revisão, reexame ou qualquer ato que venha alterar os resultados obtidos pelo(a) candidato(a), salvo a ocorrência da hipótese do Capítulo XIII deste Edital.

10.2 Esses exames serão realizados após o resultado do Exame Intelectual (Provas Escritas) e, para tanto, somente serão convocados(as) os(as) candidatos(as) HABILITADOS(AS).

10.2.1 Será permitida apenas a entrada do(a) candidato(a) no local de realização dos Exames Complementares.

10.3 DO EXAME DE SAÚDE: de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar o estado geral de saúde, física e mental do(a) candidato(a) e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da profissão do bombeiro militar estadual e constará de exames e testes clínicos, bem como de exames laboratoriais.

10.3.1 Somente serão submetidos ao Exame de Saúde, os(as) candidatos(as) considerados "HABILITADOS(AS)", e será realizado na DATA, TURNO E HORÁRIO, a serem estabelecidos no ato convocatório, que será divulgado no site do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.3.2 Será executado por comissão designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e constará dos seguintes Exames Médicos e testes clínicos:

10.3.2.1 Exame Biométrico – com o(a) candidato(a) descoberto(a) e descalço(a), far-se-á:

a) Aferição de altura e peso, com cálculo do índice de massa corpórea (IMC).

10.3.2.2 Exame Médico-Odontológico

a) Clínico;

b) Acuidade visual (sem correção e com correção permitida);

c) Bucal.

10.3.2.3 Exames Médicos para avaliação Clínico-laboratorial – esses exames deverão ser realizados às expensas (custeados) do(a) candidato(a), sendo considerados válidos os originais e que tenham sido expedidos nos SESENTA DIAS ANTERIORES à data de realização do exame do(a) candidato(a), com o objetivo de determinar a emissão de parecer conclusivo sobre o seu estado geral de saúde. Para efeitos deste Edital são considerados os seguintes Exames:

*Radiografia do tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil com laudo médico emitido e assinado por radiologista. Não será aceito exame em compact disc (CD);

*Radiografia panorâmica da coluna vertebral em projeção ântero-posterior (AP) e perfil, com laudos e medidas do ângulo de Cobb, em caso de desvios ou curvaturas, emitido por médico radiologista;

*Radiografia da bacia com laudo emitido por médico radiologista;

*Radiografia Panorâmica odontológica, com laudo emitido por especialista na área;

Eletronefalograma (EEG) com laudo médico emitido e assinado por neurologista.

Ressonância Nuclear Magnética com descrição das condições anatômicas e/ou patológicas dos seguintes itens:

- articulações dos ombros;

- articulações dos joelhos.

Teste Ergométrico com laudo emitido por médico cardiologista;

Ecocardiograma bidimensional com doppler com laudo emitido por médico cardiologista;

Teste Audiométrico Tonal com laudo emitido por especialista na área;

Hemograma Completo (inclusive Contagem de Plaquetas);

Tipagem sanguínea (fator RH);

Ureia;

Creatinina;

Glicemia (em jejum);

Alanino aminotransferase – ALT (TGP);

Aspartato aminotransferase – AST (TGO);

Gama glutamil-transferase – (GAMA GT);

Sorologia para Chagas IgM e IgG;

Sorologia para sífilis – VDRL;

Sorologia para Hepatite “B” e “C” (Hbs Ag, anti-Hbc IgG e IgM, anti-Hbs, anti-HCV). Não serão aceitos “testes rápidos”;

Parasitológico de Fezes;

Sumário de Urina;

Exame toxicológico de larga janela de detecção (90 dias);

Ultrassonografia de abdômen total com laudo médico;

Laudo Psiquiátrico (laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA CONSTANDO CARIMBO E ASSINATURA OU RUBRICA DO PSIQUIATRA), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, senso percepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de raciocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), que deve obrigatoriamente seguir modelo constante do Anexo II deste edital;

Gonadotrofina coriônica Humana - fração beta (Beta HCG) – para mulheres.

*Todas as Radiografias deverão ser de qualidade digital.

10.3.3 Cada um dos exames estabelecidos neste Edital deverá conter, obrigatoriamente, **O NOME E O NÚMERO DE IDENTIDADE OU DO CPF DO(A) CANDIDATO(A)**, de modo que esses dados sejam grafados nos mesmos padrões (impresso, datilografado ou manuscrito) do documento emitido pelo(s) hospital(ais)/clínica(s)/laboratório(s) responsável(is). Todos os exames complementares deverão conter assinatura do responsável pelo resultado nele contido. Aceita-se assinatura digital.

10.3.4 Os exames deverão ser entregues, **impreterivelmente, nas datas, turnos e horários definidos no ato convocatório**, momento em que o(a) candidato(a) se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação. Esses exames deverão ser anexados à ficha individual do(a) candidato(a) (conforme lista de verificação contida no Anexo I) relativa ao Exame de Saúde, não sendo possível, pois, a sua devolução aos(as) candidatos(as) após a sua entrega.

10.3.4.1 Não será aceita saída de candidatos do local de realização do exame nas datas, turnos e horários da sua convocação como também não serão aceitos a entrega de exames em momento posterior a entrada dos candidatos e fechamento dos portões, salvo nos exames suplementares.

10.3.5 Após a análise dos exames e inspeção de saúde nos(as) candidatos(as), a Comissão do Exame de Saúde emitirá parecer conclusivo individual da **APTIDÃO** ou **INAPTIDÃO** de cada um deles, em uma Ficha Individual do(a) candidato(a), que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida Comissão e registrado em ata, que seguirá assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão do Exame de Saúde, e enviada à Coordenação Geral até 1 (um) dia útil após o encerramento dos trabalhos.

10.3.6 No caso de resultado REAGENTE para o exame VDRL, o(a) candidato(a) deverá apresentar os exames laboratoriais – anti FTA-Abs IgM e IgG.

10.3.7 Para os Exames de Saúde não será admitida a ausência ou substituição por outro, mesmo que similar, de qualquer dos exames listado no subitem 10.3.2.3 deste Edital, cabendo ao(a) candidato(a) exigir do hospital, clínica ou laboratório onde optar realizar os exames a entrega da bateria completa, bem como o cumprimento da norma estabelecida no subitem 10.3.3 deste Edital.

10.3.7.1 Será aceito o exame ANTI HBC TOTAL se, e somente se, estiver com resultado NEGATIVO.

10.3.8 Será aceito IMC, para fins deste Edital, os valores entre 16 e 29,5.

10.3.9 O exame toxicológico terá caráter confidencial e, na sua realização, devem ser observadas as orientações a seguir descritas:

a) Deverão ser do tipo “larga janela de detecção”, que acusam o uso de substâncias entorpecentes ilícitas ou lícitas que podem causar dependência química ou psíquica. Deverão ser testadas no mínimo as seguintes substâncias: maconha e derivados, cocaína e derivados (incluindo crack e merla), opiáceos (incluindo codeína, morfina e heroína), Ecstasy (MDMA e MDA), anfetaminas, mentanfetaminas e PCP, psicofármacos incluindo oxicodona, hidrocodona, hidromorfina e deverão apresentar resultados negativos para o período mínimo de 90 dias.

b) Deverão ser realizados em laboratório especializado/credenciado, que possua certificado de competência técnica e qualidade ISO/IEC 17025 específico para análise toxicológica de cabelos. Esse certificado deverá constar nos laudos. Os exames serão realizados a partir de amostras dos seguintes materiais biológicos: cabelos, pelos ou raspas de unhas, doados pelo(a) candidato(a), conforme procedimentos padronizados de coleta.

c) A coleta do material biológico (cabelos, pelos ou raspas das unhas) deverá ser testemunhada por no mínimo duas pessoas e realizada obrigatoriamente em um laboratório de análise clínicas devidamente credenciados segundo as exigências da vigilância sanitária. As unhas serão coletadas exclusivamente no caso de alopecia universal ou condição médica que impeça sua coleta.

d) Em caso de resultado positivo para uma ou mais drogas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e aconselhado a procurar ajuda na rede pública ou privada de saúde.

e) O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

f) O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Comissão do Concurso, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados.

g) Os envelopes contendo o exame devem ser entregues lacrados à comissão de saúde no momento do exame de saúde.

10.3.10 São condições **incapacitantes** no Exame de Saúde para prosseguir no Certame:

a) **Cabeça e Pescoço** – Deformidades congênicas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que resultaram em perdas extensas de substância que causem limitação funcional ou com características antiestéticas que resultem em contrações musculares anormais, além da presença de cisto branquial, higroma cístico de pescoço, fistulas ou tumores e sequelas de queimaduras de face com grave defeito estético, incompatível com a função de militar estadual.

b) **Ouvido e Audição** – Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidade do conduto auditivo e tímpano, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias, tumores e limites de Audição: Será considerado inapto o(a) candidato(a) que apresentar perda auditiva em qualquer orelha, superiores a 35 decibéis, nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz; perda auditiva maior que 50 decibéis, nas demais frequências por vias aérea e óssea, pelo potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a integridade física do(a) candidato(a) e de terceiros, no exercício do cargo de bombeiro militar.

c) **Olhos e Visão** – Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivite agudas e hordéolo. Ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral. Opacificações, seqüelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênicas e deformidades congênicas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia de grau acentuado. A cirurgia refrativa (ceratotomia) realizada num período superior a 24 meses não é incapacitante.

d) **Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traquéia e Esôfago** – Anormalidades estruturais congênicas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresia e retrações; seqüelas de agentes nocivos; fistulas congênicas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação com distúrbios da fala e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

e) **Dentes** – Estado sanitário geral deficiente, infecções, má oclusão com comprometimento funcional (muscular e/ou articular) ou das estruturas do suporte dental; tumores; próteses insatisfatórias e deficiências funcionais. Para reestabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado nos “índices mínimos”.

f) **Pele e Tecido Celular Subcutâneo** – Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou que impeça ou dificulte o barbear; micoses extensas, infectadas ou cronicadas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes, manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, comprometendo a função estética; alterações vasculares extensas; cicatrizes extensas ou antiestéticas; tatuagem(ns) que expressa(m) violação aos valores constitucionais, em especial aquelas que apresentem ideologias terroristas, extremistas e (ou) contrárias às instituições democráticas, que incitem a violência e (ou) a criminalidade, ou incentivem a discriminação ou preconceitos de raça e sexo, ou qualquer outra forma de intolerâncias. Perfuração (alargadores e similares) do pavilhão auricular, que deverá ser corrigida até o dia do exame de saúde que trata este edital.

g) **Pulmões e Parede Torácica** – Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica (pectus excavatum, pectus carinatum e outros); função respiratória prejudicada; doenças e defeitos congênicos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior com passado recente ou em atividade; fistula e fibrose pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) **Sistema Cardiovascular** – Anormalidades congênicas ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração, anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no teste ergométrico; doenças oro-valvulares; síndrome de pré-excitação (síndrome de Wolff-Parkinson-White e outras); hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e

taquisfigmia; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas (varizes de médio e grosso calibres, sejam unilaterais ou bilaterais, e outros), arteriais e linfáticas. O prolapso da valvula mitral sem regurgitação e sem repercussão hemodinâmica verificada em Ecocardiograma bidimensional com doppler não é incapacitante.

i) **Abdômen e Trato Intestinal** – Anormalidade da parede como hérnias ou fistulas; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves como doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal; micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecção importante; doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; tumores benignos e malignos. Esteatose hepática leve (graus I e II) não é incapacitante.

j) **Aparelho Gênito-Urinário** – Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina (cilindrúria, proteinúria++, hematuria++); criptorquidia; varicocele volumosa e/ou dolorosa, hernias escrotais. O testículo único não é incapacitante, desde que não resulte de criptorquidia do outro testículo; assim como a hipospádia não é incapacitante.

k) **Aparelho Ósteo-Mio-Articular** – Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias; desvio ou curvaturas da coluna vertebral (escoliose: ângulo de Cobb maior que 10° ou curva dupla em qualquer grau; cifose ou lordose: ângulo de Cobb maior que 50°; ângulo lombo-sacral (lordose) maior que 35°); distúrbios funcionais orgânicos e vício postural; alterações ligamentares e/ou degenerativas; malformações anatômicas das grandes articulações; condromalácia a partir do grau III; artroplastias em geral; lesões dos ligamentos cruzados anterior, posterior, colateral tibial, colateral fibular, lesões dos meniscos e patela; artrose do quadril e de qualquer superfície articular de grandes articulações; sinais de impacto fêmoro-acetabular; osteonecrose da cabeça do fêmur ou do úmero; sinais da síndrome de piriforme; bursite troncoacetálica do quadril ou da articulação glenóide do ombro; anquilose do quadril e tumores; escoliose desestruturada e descompensada; lordose acentuada; hipercefise; megapófises da última vértebra lombar ou das duas últimas vértebras lombares que no estudo radiológico apresentem articulação anômala; espinha bífida com repercussão neurológica; espondilite anquilosante; espondilólise; espondilolistese; hemivértebra; tumores vertebrais (benignos e malignos); laminetomia (passado de cirurgia de hérnia discal); pinçamento discal do espaço intervertebral; presença de material de síntese em estruturas ósseas ao estudo radiológico; próteses articulares de qualquer espécie; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

l) **Doenças Metabólicas e Endócrinas** – "Diabetes Mellitus", obesidade, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoideana sintomática; tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra renal; disfunções congênicas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

m) **Sangue e Órgãos Hematopoiéticos** – Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos.

n) **Doenças Neurológicas** – Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas congênicas ou adquiridas que concorram com ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofas, fraquezas musculares e síndromes convulsivas. É considerado como anormal o EEG que apresente, em vigília, as seguintes características: Lentificação do ritmo de fundo, por conta de ondas theta e/ou delta. Ritmo alfa lento (subalfã); Atividade rápida de grande amplitude; Atividade de projeção focal de qualquer natureza; Assimetrias inter-hemisféricas; Potenciais ditos epileptógenos (ponta rápida, polipontas rápidas, ponta-onda rápida, ponta-onda lenta, poliponta-onda, hipsarrítmia e as pontas lentas de tipo “sharp”); Atividade paroxística de qualquer natureza; Potenciais de caráter irritativo (são todos aqueles potenciais apiculados que não preenchem as características de pontas rápidas).

o) **Doenças Psiquiátricas**: transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas; esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes; transtornos do humor; transtornos de personalidade e de comportamento; retardo mental; dependência de álcool e drogas.

p) **Tumores e Neoplasias** – Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutiva ou comprometimento estético importante. Se a banca examinadora julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex.: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

q) **Doenças Sexualmente Transmissíveis** – Quaisquer Doenças Sexualmente Transmissíveis em atividade é incapacitante.

r) **Condições Ginecológicas** – Neoplasias, ooforite, salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas ou congênicas, mastites específicas e tumores da mama.

s) **Condições Biométricas** – índices em desacordo com os parâmetros indicados neste Edital; IMC menor que 16 e maior que 29,5.

t) **Outras Condições** – Qualquer condição que possa culminar na não participação do(a) candidato(a) em qualquer das fases do Concurso, ou que possa comprometer o rendimento do cursando durante o período formacional, é incapacitante.

10.3.11 Parâmetros e Índices Admissionais:

a) Altura – altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;

b) IMC – será calculado pela fórmula:

Peso (quilograma)

Altura X Altura (metro)

c) Acuidade Visual – acuidade mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, com a melhor correção possível;

d) Senso Cromático – é admissível discromatopsia de graus leve e médio, sendo incapacitante a de grau acentuado;

e) Dentes – o mínimo exigido é de 16 (dezesseis) dentes naturais, hígidos ou tratados, com pelo menos 8 dentes na parte superior e 8 na inferior. Toleram-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais exigidos.

10.3.11.1 Limites Mínimos de Motilidade:

a) **Extremidade Superior**: OMBRO – Elevação para diante e para cima de 180 graus, abdução a 180 graus; COTOVELO – flexão a 100 graus, extensão a 15 graus; PUNHO – alcance total a 15 graus; MÃO – supinação/pronação a 90 graus e DEDOS: formação de pinça digital em todos os quirodáctilos. **Extremidade Inferior**: COXO FEMURAL – flexão a 90 graus, extensão a 10 graus; JOELHO – extensão total, flexão a 90 graus e TORNOZELO – dorsiflexão a 10 graus, flexão plantar a 10 graus.

b) **Índices Cardiovasculares** – PRESSÃO ARTERIAL – avaliada através do teste ergométrico nas fases de repouso (na posição supina e/ou em pé) e de esforço, sendo considerado normais os seguintes parâmetros: FASE DE REPOUSO: PRESSÃO SISTÓLICA – igual ou menor do que 130mmHg. PRESSÃO DIASTÓLICA – igual ou menor do que 80 mmHg.

FASE DE ESFORÇO: PRESSÃO SISTÓLICA – elevação igual ou menor do que 220 mmHg, durante o



esforço, com pressão de repouso normal. PRESSÃO DIASTÓLICA – elevação igual ou menor do que 15 mmHg em relação a pressão diastólica de repouso, durante o esforço, com pressão de repouso normal. FREQUÊNCIA CARDÍACA EM REPOUSO – Avaliada através do teste ergométrico na fase de repouso (na posição supina e/ou em pé) sendo considerado normais os seguintes parâmetros: Frequência cardíaca mínima - igual ou maior do que 50 bpm. Frequência cardíaca máxima - igual ou menor 100 bpm.

c) **Índice Audiométrico** – Perda auditiva em qualquer ouvido, INFERIORES a 35 decibéis, nas frequências de 500, 1000 e 2000HZ; perda auditiva MENOR que 50 decibéis, nas demais frequências por vias aérea e óssea, pelo potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a integridade física do(a) candidato(a) e de terceiros, no exercício do cargo de bombeiro militar.

10.3.12 As aferições dos instrumentos utilizados no Exame de Saúde serão de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Concurso.

10.3.13 Poderão ser exigidos do(a) candidato(a), às suas expensas, outros exames suplementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde física e mental à continuação do Certame.

10.3.14 Quando exigidos outros exames suplementares, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o(a) candidato(a) cientificado(a) do cumprimento do prazo de **03 (três) dias úteis** tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da exigência formal do(s) exame(s) para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado **INAPTO(A)**.

10.3.15 O candidato considerado **INAPTO(A)**, poderá ter acesso a sua ficha de avaliação individual, mediante requerimento, para ciência do motivo específico de sua inaptidão.

10.3.16 O resultado do Exame de Saúde será publicado e divulgado no site do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.4 DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA: De caráter **eliminatório**, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do(a) candidato(a), visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho para o cargo regulamentado por este Edital.

10.4.1 Esse exame será realizado no local a ser definido em ato convocatório para o qual estarão automaticamente convocados(as) os(as) candidatos(as) considerados(as) **APTOS(AS)** no Exame de Saúde, observado data, turno e horário, a serem definidos no ato convocatório, que será divulgado no site do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.4.2 O(a) candidato(a) deverá estar trajando, obrigatoriamente, calção ou short, camiseta e tênis, exceto para a prova de natação, quando o(a) candidato(a) deverá estar com traje de banho apropriado (sunga ou maiô), não sendo permitido o uso de nenhum outro meio que lhe ofereça qualquer vantagem na execução dos exercícios, tais como: luvas, prancha, nadadeira, palmar, sapatilhas com pregos, e outros que a Comissão não julgar conveniente, devidamente informado antes do Exame.

10.4.3 Será executado por comissão designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e constará de exercícios específicos, obedecendo aos padrões adotados pela Corporação de acordo com a Portaria nº 005 de 08 junho de 2011, publicada em Boletim Interno do Corpo de Bombeiros Militar nº 109/2011, sendo exigidos os índices, por prova, elencados nos quadros a seguir:

10.4.4 O(a) candidato(a) deverá obter, por prova, os índices abaixo especificados:

10.4.4.1 Masculino:

PROVA	ATIVIDADE	TEMPO MÁX.	TENTATIVAS POR CANDIDATO(A)
Flexões de braços na barra fixa	07 (sete) repetições	-	02 (duas)
Corrida rasa	100 metros	15 seg. 00 mil.	02 (duas)
Corrida de fundo	2.400 metros	12 min. 00 seg.	01 (uma)
Abdominal	35 repetições	1 min. 00 seg.	02 (duas)
Natação	50 metros	1 min. 00 seg.	02 (duas)

10.4.4.2 Feminino:

PROVA	ATIVIDADE	TEMPO	TENTATIVAS POR CANDIDATA
Suspensão na barra fixa	01(uma) suspensão na barra fixa	15 seg. 00 mil. (mínimo)	02 (duas)
Corrida rasa	100 metros	17 seg. 00 mil. (máximo)	02 (duas)
Corrida de fundo	2.400 metros	14 min. 00 seg. (máximo)	01 (uma)
Abdominal	30 repetições	1 min. 00 seg. (máximo)	02 (duas)
Natação	50 metros	1 min. 10 seg. (máximo)	02 (duas)

10.4.5 Para a realização do Exame de Aptidão Física, o(a) candidato(a) deverá observar as condições gerais de execução, por prova e sexo, de acordo com as especificações a seguir:

10.4.5.1 FLEXÃO NA BARRA FIXA – MASCULINO

10.4.5.1.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.1.2 A barra deve ser instalada a uma altura tal que o candidato, mantendo-se pendurado com os cotovelos em extensão, não tenha contato dos pés com o solo. A posição da pegada é pronada (dorso da mão voltado para o rosto) com a distância de separação entre as mãos semelhantes a distância biacromial (distância aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato realizará uma flexão de braços, elevando o corpo até que o arco mandibular (queixo) ultrapasse o nível da barra e após este movimento retornará à posição inicial, devendo realizar a extensão total dos cotovelos. O movimento descrito será realizado até que se atinja o número exigido, sem limite de tempo. Será contado apenas o número de movimentos completados corretamente;

10.4.5.1.3 Será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro, contudo, o candidato não poderá tocar com os pés no solo;

10.4.5.1.4 Será permitida até duas tentativas;

10.4.5.1.5 Na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, mas o candidato terá o direito a uma segunda tentativa (válida apenas para o mesmo turno do dia da realização do exame):

- Saltar da barra quando do início do exercício aproveitando o impulso e realizando a primeira repetição do exercício;
- Não realizar a extensão completa dos cotovelos, para início de uma nova flexão;
- Não ultrapassar o nível da barra com o queixo no momento de executar o movimento de flexão dos cotovelos (subida);
- Saltar da barra quando realizada a sétima flexão (subida), **sem ter realizado a extensão completa dos cotovelos;**

e) Apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para realização do exercício;

f) Não realizar devidamente o número de repetições exigidos;

10.4.5.1.6 **Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 10.4.5.1.5 acima, na segunda tentativa, o candidato será eliminado.**

10.4.5.2 SUSPENSÃO NA BARRA FIXA – FEMININO

10.4.5.2.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.2.1.1 A barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que a candidata mantenha-se pendurada com os cotovelos em flexão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é pronação (dorso da mão voltado para o rosto) e a distância entre as mãos deverá corresponder à distância biacromial (distância aproximada dos ombros). A candidata tomará a posição inicial, ultrapassando a linha do arco mandibular (queixo) acima da linha superior da barra fixa. Para a tomada da posição inicial, a candidata poderá optar pelo auxílio de um instrumento de apoio, o qual será retirado tão logo esteja ela em posição. A partir da tomada dessa posição será acionado o cronômetro, devendo a candidata assim permanecer pelo **tempo mínimo exigido (15” - quinze segundos)**. Concluído este tempo, a candidata será informada pelo avaliador e terá que realizar a extensão total dos cotovelos, para depois se retirar da barra, concluindo desta forma o exercício.

10.4.5.2.1.2 A cabeça deverá ficar na posição normal, olhando para frente.

10.4.5.2.1.3 Serão permitidas até duas tentativas;

10.4.5.2.1.4 O arco mandibular (queixo) deve ultrapassar o nível da barra antes de iniciar o exercício;

10.4.5.2.1.5 Na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, mas a candidata terá o direito a uma segunda oportunidade (válida apenas para o mesmo turno do dia da realização do exame):

- Abaixar ou igualar, durante a cronometragem, o arco mandibular da linha superior da barra fixa;
- Utilizar o próprio arco mandibular como apoio na barra fixa;
- Utilizar qualquer outra parte do próprio corpo (por exemplo: seios, antebraço, etc.) como apoio na barra fixa;
- Saltar da barra, no início ou ao término do exercício, **sem, neste último caso, realizar a extensão total dos braços;**
- Não passar o arco mandibular acima da barra horizontal;
- Não realizar devidamente o exercício ou realizá-lo abaixo do tempo mínimo exigido.

10.4.5.2.1.6 **Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 10.4.5.2.1.6 acima, na segunda tentativa, a candidata será eliminada.**

10.4.5.3 **CORRIDA DE 100m RASOS** - O teste será realizado numa pista de atletismo, raiada, horizontal e sem obstáculos;

10.4.5.3.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.3.1.1 O(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada sem tocá-la. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o(a) candidato(a) cruze a faixa de chegada. Será permitida até duas tentativas para completar a prova, sendo esta permitida quando o(a) candidato(a) completar a prova com tempo superior ao exigido ou queimar a largada. A provável segunda tentativa dos(as) candidatos(as) será realizada no mesmo turno, com intervalo mínimo de 10 minutos para a execução;

10.4.5.3.1.2 O(a) candidato(a) será eliminado(a), nos seguintes casos:

- Queimar a largada na segunda tentativa;
- Não completar a distância de **100 metros** ou completá-la acima do tempo máximo permitido;
- Em caso de queima de largada por candidato(a), será dado o sinal apropriado de imediato, com a devida identificação do(a) candidato(a), e a prova será reiniciada com os demais candidatos(as) da bateria que não incorreram na falta (queimar largada);
- Atrapalhar de qualquer forma outro(a) candidato(a);
- 10.4.5.3.1.3 Será arquivado ao(a) candidato(a) prejudicado por terceiros uma nova tentativa.

10.4.5.4 **CORRIDA DE FUNDO** – Consiste em percorrer 2.400 metros para os(as) candidatos(as) do sexo masculino e do sexo feminino, em terreno plano, a partir de uma largada registrada dada por meio de um sinal audível e acionamento de um cronômetro simultaneamente;

10.4.5.4.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.4.2 Na posição inicial o estilo de partida será livre, o(a) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada sem tocá-la. O(a) candidato(a) poderá variar sua passada e o seu ritmo de deslocamento à vontade. A prova se dará em tentativa única;

10.4.5.4.3 O(a) candidato(a) será eliminado(a), nos seguintes casos:

- Não completar a distância definida por sexo no tempo máximo estipulado para cada sexo;
- Receber ou permitir auxílio de outra pessoa para completar a prova;
- Sair da pista que esta sendo realizada a prova deixando nítida a intenção de diminuir o percurso ou de abandono da prova;
- Prejudicar ou auxiliar outro(a) candidato(a) durante a realização da prova.

10.4.5.5 **NATAÇÃO** – Consiste na cobertura de 50m no meio líquido no tempo máximo estipulado aos sexos.

10.4.5.5.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.5.1.1 O teste deverá ser realizado numa piscina de 25 metros e sua largada se dará no interior da piscina, estando o(a) candidato(a) na posição vertical encostado na sua borda. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, o(a) candidato(a) deverá deslocar-se até a borda oposta no estilo livre, tocar a borda com qualquer parte do corpo e invertendo imediatamente o sentido, retornar e tocar com uma das mãos a borda oposta, completando a metragem de 50 metros, quando será parado o cronometro;

10.4.5.5.1.2 Na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o teste será considerado não realizado, mas o(a) candidato(a) terá direito a uma segunda tentativa no mesmo turno, com intervalo mínimo de 10 minutos de descanso.

10.4.5.5.1.2 O(a) candidato(a) **será eliminado(a)**, nos seguintes casos:

- Após a partida **tocar em qualquer instante o fundo da piscina ou suas bordas laterais;**
- Após a partida, apoiar-se em alguma das raias;
- Completar a prova acima do tempo máximo permitido.

10.4.5.6 ABDOMINAL

10.4.5.6.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.4.5.6.1.1 Deverá ser realizado o número de repetições exigido, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, conforme o sexo, tendo o(a) candidato(a) direito duas tentativas.

10.4.5.6.1.2 O(a) candidato(a) colocará-se em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O(a) candidato(a) por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á na posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem passar a linha formada pelos joelhos, retornando o(a) candidato(a) a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se



um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do exercício. **O repouso entre os movimentos é permitido. Os movimentos incompletos não serão computados.**

- 10.4.5.6.1.3 Deve-se realizar este exercício sobre um colchonete ou tatame;
- 10.4.5.6.1.4 Não serão computados os exercícios em que os cotovelos não ultrapassem a linha dos joelhos, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna.
- 10.4.5.6.1.5 O(a) candidato(a) será eliminado(a), nos seguintes casos:
 - a) Não completar a prova;
 - b) Não executar o número de repetições prevista no tempo estabelecido.

10.4.6 DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.4.6.1 O objetivo dos testes e provas aqui previstas é avaliar aptidões como: FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA, COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR e HABILIDADE MÍNIMA DE NADAR, indispensáveis ao bom desempenho do cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. 10.4.6.2 As medidas e aferições dos locais de testes serão da responsabilidade da Comissão do Exame de Aptidão Física.

10.4.6.3 O(a) candidato(a) será informado do resultado de seu exame pela Comissão do Exame de Aptidão Física no local e logo após a sua realização.

10.4.6.4 Os(as) candidatos(as) serão avaliados e considerados APTOS ou INAPTOS, neste último caso deverá constar o(s) motivo(s) na Ficha Individual do(a) candidato(a), que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão do Exame de Aptidão Física, e registrado em ata, que seguirá assinada pelo seu Presidente e Secretário da Comissão e enviada ao Presidente da Comissão do Concurso até em 1 (um) dia útil após o encerramento dos trabalhos.

10.4.6.5 A candidata gestante, à época de realização do Exame de Aptidão Física, poderá solicitar remarcação mediante Requerimento à Comissão Coordenadora do Concurso, constando em anexo declaração de profissional médico ou clínica competente e exame laboratorial comprobatório do estado gravídico.

10.4.6.5.1 A candidata que obtiver seu teste remarcado diante da comprovação do estado gravídico, deverá comunicar formalmente a Comissão do Concurso o término da gestação, para que seja realizada a remarcação do teste.

10.4.6.6 Na hipótese da candidata gestante optar pela realização do Exame de Aptidão Física na data prevista por esta Comissão, somente poderá realizá-lo mediante laudo autorizatório de seu Médico Assistente, dentro dessa especialidade, atestando que a grávida está física e mentalmente em condições de realizar o referido Exame na data anunciada, e que assume toda e qualquer responsabilidade pelo que acontecer com a mesma, seu embrião ou feto, durante a realização do Exame de Aptidão Física, ou o que vier a acontecer com os mesmos em razão do estado apresentado pela candidata, não competindo ao Corpo de Bombeiros Militar qualquer ônus ou responsabilidade.

10.4.6.7 As Provas do Exame de Aptidão Física poderão ser filmadas pela Comissão Organizadora e suas imagens serem utilizadas como provas de execução ou não dos exercícios.

10.4.6.8 O resultado no Exame de Aptidão Física será divulgado no site do CBMPB "www.bombeiros.pb.gov.br" com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.5 PSICOLÓGICO: tem por objetivo avaliar características cognitivas e de personalidade dos(as) candidatos(as) e sua compatibilidade com as aptidões inerentes ao exercício do cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, por meio de testes objetivos, específicos e padronizados, para atender aos parâmetros exigidos no Quadro do Perfil Profissional do Oficial Bombeiro Militar. Será aplicado por profissionais inscritos(as) no Conselho Regional de Psicologia, ou Clínica Especializada com profissionais inscritos(as) no Conselho Regional de Psicologia, com experiência comprovada na área de testes psicológicos, selecionados e contratados para esse fim, de acordo com os parâmetros exigidos, e será realizado em LOCAL, DATA e HORÁRIO a serem definidos e divulgados através do link específico do site do CBMPB "www.bombeiros.pb.gov.br" com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.5.1 Para a realização do Exame Psicológico, o(a) candidato(a) deverá portar caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, além da documentação exigida em publicação de convocação. 10.5.2 Para ingresso no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar da Paraíba o(a) candidato(a) será avaliado nos seguintes constructos psicológicos: inteligência, atenção, memória e personalidade. Deve o(a) candidato(a) obter resultados satisfatórios de acordo com os instrumentos (testes psicológicos indicados pelo Conselho Federal de Psicologia) escolhidos pela empresa responsável pela avaliação psicológica conforme o Quadro do Perfil Profissional para o ingresso de Oficial Bombeiro Militar:

CONSTRUCTO	AFERIÇÃO
INTELIGÊNCIA	Apresentar percentil igual ou superior de 25, conforme estudos normativos do instrumento utilizado para aferição.
ATENÇÃO, sendo avaliado o aspecto atenção difusa.	Apresentar percentil igual ou superior de 25, conforme estudos normativos do instrumento utilizado para aferição.
MEMÓRIA	Apresentar percentil igual ou superior de 25, conforme estudos normativos do instrumento utilizado para aferição.
PERSONALIDADE, sendo avaliados os seguintes aspectos: estabilidade emocional, vitalidade, organização, capacidade para acatar ordens, relacionamento interpessoal, liderança, tomada de decisão e comprometimento.	Apresentar percentil igual ou superior de 25, conforme estudos normativos do instrumento utilizado para aferição em no mínimo cinco dos oito aspectos de personalidade.

10.5.3. DAS DEFINIÇÕES:

10.5.3.1. INTELIGÊNCIA – capacidade de extrair informações, aprender com a experiência, adaptar-se ao ambiente, compreender e utilizar corretamente o pensamento e a razão na resolução de problemas.

10.5.3.2. ATENÇÃO DIFUSA – capacidade do indivíduo de focalizar, de uma só vez, diversos estímulos que estão dispersos espacialmente, realizando uma captação rápida de informações e fornecendo um conhecimento instantâneo sobre a cena.

10.5.3.3. MEMÓRIA – capacidade de adquirir, armazenar e evocar informações de forma direta e imediata, como também memorizar semelhanças e diferenças de conteúdos verbais e não-verbais.

10.5.3.4. PERSONALIDADE – Reunião dos aspectos ou das características psíquicas que, analisados de modo único, diferenciam um indivíduo, normalmente tendo em conta aspectos sociais. Serão avaliadas características dominantes de personalidade através da aplicação de testes que objetivem a investigação dos seguintes aspectos: estabilidade emocional, vitalidade, organização, capacidade para acatar ordens, relacionamento interpessoal, liderança, tomada de decisão e comprometimento.

10.5.4 Será considerado(a) INAPTO(A) o(a) candidato(a) que não atender aos parâmetros estabelecidos no Quadro do Perfil Profissional para o ingresso de Oficial Bombeiro Militar, e que denote comprometer-se no certame em virtude de inadequações cognitivas e comportamentais inerentes à natureza das atividades à defesa social, à defesa civil; das ações de prevenção, combate a incêndio e busca e salvamento pertinentes ao cargo.

10.5.5 O sigilo sobre os resultados obtidos na Avaliação Psicológica deverá ser mantido pela equipe de psicólogos, na forma prevista no Código de Ética Profissional do Psicólogo, consoante disposição inserta no § 1º do artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

- 10.5.6 No Exame Psicológico o(a) candidato(a) poderá obter um dos seguintes resultados:
 - a) **APTO(A)** – candidato(a) apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;
 - b) **INAPTO(A)** – candidato(a) não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;
 - c) **AUSENTE** – candidato(a) não compareceu ao Exame Psicológico.

10.5.6.1 Será **ELIMINADO(A)** do Concurso Público o(a) candidato(a) que for considerado(a) INAPTO(A) ou AUSENTE no Exame Psicológico.

10.5.7 O resultado do Exame Psicológico será divulgado no site do CBMPB "www.bombeiros.pb.gov.br" com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sendo a publicação através de relação nominal constando os(as) candidatos(as) considerados(as) como "APTOS(AS)", conforme dispõe o art. 6º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

10.5.7.1 A inaptidão no Exame Psicológico **não** significa a pressuposição da existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não atende, no momento, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

10.5.8 Será facultado ao(a) candidato(a), e somente a este, conhecer os resultados da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, que será realizada em data e horário divulgados no resultado preliminar da fase.

10.5.8.1 No comparecimento à entrevista devolutiva, o(a) candidato(a) pode ou não estar acompanhado(a) de um(a) psicólogo(a). Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, possuir inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do(a) candidato(a) ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o(a) candidato(a) compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

10.5.8.2 Após a realização da entrevista devolutiva, o(a) candidato(a) poderá solicitar a revisão de sua avaliação, na forma do disposto no Capítulo XIII – Recursos.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

11.1 O resultado do concurso será homologado através de competente **Ato do Comandante Geral** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a quem caberá autorizar a matrícula no Curso de Formação de Oficiais e será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado. Neste mesmo ato, a autoridade homologante convocará os(as) candidatos(as) classificados(as) para uma pré-matrícula, quando entregarão os documentos exigidos para matrícula, fazendo consignar data, hora e local, para esse fim.

11.2 Ocorrendo desistência ou eliminação de candidatos(as), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do Curso de Formação de Oficiais, serão considerados classificados, em igual número, os(as) candidatos(as) subsequentes, dentre os aprovados obedecida a ordem de classificação e o previsto em lei. Neste caso, a autoridade homologante procederá à homologação específica complementar.

**CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO SOCIAL**

12.1 Além dos Exames Complementares, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba procederá a uma Avaliação Social do(a) candidato(a), de caráter **eliminatório**, tendo por pressuposto a averiguação da idoneidade moral e da conduta pregressa do(a) candidato(a), que constará de pesquisa da conduta pessoal do(a) candidato(a), com base em documentos oficiais e em informações presentes em formulário peculiar, preenchido pelo próprio(a) candidato(a).

12.2 A avaliação social consistirá na apuração e análise:

- a) Dos antecedentes criminais compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Federal e Estadual;
- b) Dos antecedentes policiais nas esferas Federal e Estadual;
- c) Dos antecedentes de conduta militar, se o(a) candidato(a) foi ex-militar das Forças Armadas ou de outras Corporações Militares Estaduais, sendo causa de Contra-Indicação a situação de licenciamento, exclusão ou demissão a bem da disciplina;
- d) De certidão de processo administrativo disciplinar no âmbito da Instituição de origem, caso necessário;
- e) De autenticidade do certificado ou diploma escolar exigido;
- f) De outros requisitos julgados necessários e imprescindíveis pela Comissão de Avaliação Social, devidamente justificado.

12.3 A Avaliação Social será procedida por uma Comissão de Avaliação Social, designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba que, ao final, emitirá, em Ata, os resultados obtidos pelos(as) candidatos(as), considerando-os INDICADOS(AS) ou CONTRA-INDICADOS(AS), conforme a avaliação de compatibilidade ou não, do comportamento e condução social do(a) candidato(a) para com o cargo de Oficial do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, neste último caso, explicitando o(s) motivo(s).

12.4 Devidamente justificados, os trabalhos da Comissão de Avaliação Social poderão ter o prazo estendido durante o período de realização do curso de formação, devendo, neste caso, emitir a ata dos resultados obtidos até o final do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros, regulado por este Edital.

12.5 Em caso de CONTRA-INDICAÇÃO, o(a) candidato(a) será comunicado oficialmente do resultado, sendo-lhe ofertado um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar DEFESA ESCRITA, fundamentada em documentos comprobatórios, sendo esta acolhida como recurso, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a notificação oficial ao(a) candidato(a).

12.6 A Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas da defesa escrita, para análise da Comissão de Avaliação Social, a qual terá um prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, julgando procedente ou improcedente as alegações da defesa escrita do(a) candidato(a), retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que o homologará, no prazo de 03 (três) dias úteis, através de seu Presidente.

12.7 Homologado o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação Social, julgando improcedentes as alegações da defesa escrita do(a) candidato(a), ou expirado o prazo regulamentar sem a apresentação da defesa escrita, o resultado da decisão de CONTRA-INDICAÇÃO será divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e ocorrerá a eliminação do(a) candidato(a) do Concurso ou o seu desligamento do curso.

12.8 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba garantirá o sigilo das informações obtidas sobre o(a) candidato(a), podendo o próprio(a) candidato(a) ter conhecimento, sendo responsabilizado(a)



civil, administrativa e/ou criminalmente o(a) militar que detenha informação do Exame de Avaliação Social e a divulgue indevidamente.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

13.1 Será admitida a interposição de recursos para o Exame Intelectual (Provas Escritas), Exames Complementares (Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico), os quais não terão efeitos suspensivos. 13.2 Os recursos referentes ao Exame Intelectual (Provas Escritas) deverão obedecer ao disposto nas normas reguladoras do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2021.

13.3 O recurso interposto referente aos Exames Complementares (Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico) será dirigido à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, conforme Anexo III, estabelecida na Diretoria de Pessoal do CBMPB, via SEDEX ou entregar pessoalmente no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, localizado na BR 230, Km 29, nº 525 - Jardim Veneza, CEP 58088-200, João Pessoa – PB.

13.4 Serão aceitos requerimentos via SEDEX, desde que postados, dentro do prazo estabelecido nos subitens 13.7.1.1 e 13.7.2.

13.5 Não serão aceitos requerimentos remetidos via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

13.6 A defesa escrita na Avaliação Social, regulamentada nos subitens 12.5 a 12.7 deste Edital, equivale, para fins deste concurso, como o recurso devido.

13.7 O recurso interposto referente aos Exames Complementares (Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico) seguirá as seguintes condições:

13.7.1 Para a interposição de recurso relativo ao Exame Psicológico, o(a) candidato(a) poderá, às suas expensas, ser assessorado(a) ou representado(a), por meio de procuração autenticada, por Psicólogo(a) inscrito(a) e ativo(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que não tenha feito parte da Comissão Avaliadora conforme determina o art. 7º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

13.7.1.1 O prazo de interposição do recurso será de **02 (dois) dias úteis**, contados da comprovação oficial de entrega do laudo síntese ao(a) candidato(a) informando sua INAPTIDÃO no Exame Psicológico.

13.7.1.2 Quando da designação de um psicólogo perito por medida judicial, para exame dos documentos produzidos pelo psicólogo representante do reclamante e da Banca Revisora, o mesmo deverá fundamentar seu parecer nesses documentos e nas Resoluções produzidas pelo CFP, atendo-se aos quesitos da perícia judicial conforme art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

13.7.1.3 Não será admitida a remoção dos testes do(a) candidato(a) do seu local de arquivamento, devendo o Psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um Psicólogo da Comissão Examinadora, à luz do art. 9º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

13.7.2 No que diz respeito aos Exames de Saúde e de Aptidão Física, o prazo de interposição do recurso será de **dois dias úteis** a contar da divulgação oficial.

13.7.3 O recurso deverá ser feito em documento próprio dirigido, devidamente fundamentado e instruído com provas documentais, à Comissão Coordenadora Geral do Concurso;

13.7.4 Serão preliminarmente indeferidos os recursos inconsistentes, sem a devida fundamentação ou provas, ou intempestivos.

13.7.5 A Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas do recurso, para análise à Equipe de Psicólogos responsável pela aplicação do Exame Psicológico ou às Comissões dos Exames de Saúde e de Aptidão Física, conforme o caso e assunto, as quais terão um prazo improrrogável de **três dias úteis** para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que, no prazo de **três dias úteis**, homologará ou não, através de seu Presidente, provendo ou desprovendo, respectivamente, o recurso.

13.7.6 O resultado do julgamento do recurso será, obrigatoriamente, divulgado no site do CBMPB “www.bombeiros.pb.gov.br” com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, para que se produzam os efeitos legais, sendo o recorrente informado da decisão, através dos meios de comunicação supracitados.

13.7.7 As despesas provenientes dos recursos correrão por conta dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO CBMPB E MATRÍCULA NO CURSO

14.1 A pré-matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba será realizada pela Comissão Coordenadora Geral do Concurso, juntamente com a Diretoria de Pessoal, ficando esta incumbida de arquivar todos os documentos exigidos e entregues pelos(as) candidatos(as).

14.2 Serão matriculados no 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – 2022, a funcionar na Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa, os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no Concurso disciplinado por este Edital e suas Normas Complementares, devendo apresentar e entregar os documentos abaixo.

14.3 Documentos para Efetivação da Matrícula:

14.3.1 Para candidatos(as) CIVIS:

Apresentar Certidão de Nascimento ou de Casamento e entregar cópia autenticada do mesmo;

Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Superior devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, ou equivalente, e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes;

Apresentar Título de Eleitor e comprovar que está em dia com as obrigações eleitorais, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar o documento original de quitação com o Serviço Militar, exceto para o sexo feminino;

Apresentar Cédula de Identidade, CPF e, se possuir, PIS/PASEP, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Federal, expedida no máximo, há 30 dias;

Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, referente ao(s) local(is) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo, há 30 dias;

Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo, expedida no máximo, há 30 dias;

Se menor de 18 anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao Curso de Formação de Oficiais BM 2022;

Não estar investido de cargo público, apresentando, na oportunidade da matrícula, certidão/declaração escrita desta situação;

Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para a Corporação ou com ela incompatível, assim como não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

14.3.2 Para candidatos(as) MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS:

Apresentar Certidão de Nascimento ou de casamento e entregar cópia autenticada do mesmo;

Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Superior devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, ou equivalente, e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes descoberto(a), de frente, e fardado(a);

Apresentar Título de Eleitor e comprovar que está em dia com as obrigações eleitorais, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar o documento original de quitação com o Serviço Militar, exceto para o sexo feminino;

Apresentar e entregar Declaração de Conduta das Forças Armadas ou de outras Organizações Militares;

Apresentar Cédula de Identidade, CPF e, se possuir, PIS/PASEP, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Federal, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, referente ao(s) local(is) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo, há 30 dias;

Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

Se estiver investido de cargo público, apresentar, na oportunidade da matrícula, certidão/declaração escrita desta situação;

Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para a Corporação ou com ela incompatível, assim como não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Entregar declarações do Comandante de sua OM do seu comportamento disciplinar (devendo estar, no mínimo, no “COMPORTAMENTO BOM”), que não está submetido a Conselho de Disciplina nem a Processo Administrativo Disciplinar e de que não está à disposição da Junta Médica Especial, nos últimos seis meses;

Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Militar de sua esfera;

14.3.3 Para os(as) candidatos(as) MILITARES do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba:

a) Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Superior devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, ou equivalente, e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

b) Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes (fardado(a), descoberto(a) e de frente);

c) Entregar declarações do Comandante de sua OM do seu comportamento disciplinar (devendo estar, no mínimo, no “COMPORTAMENTO BOM”), que não está submetido a Conselho de Disciplina nem a Processo Administrativo Disciplinar e de que não está à disposição da Junta Médica Especial, nos últimos seis meses;

d) Entregar Certidões Negativas de Ação Criminal, fornecidas pela Justiça Federal, pela Justiça Comum e pela Justiça Militar;

e) Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo;

14.4 O(a) candidato(a) que não preencher os requisitos e/ou não entregar, nas datas determinadas, a documentação exigida por este Edital no ato da pré-matrícula, perderá o direito à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Estado da Paraíba para o ano 2022.

14.5 A matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - 2022 ocorrerá em data, hora e local constantes de competente ato do Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, após a pré-matrícula e inclusão no CBMPB.

CAPÍTULO XV DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será **ELIMINADO(A) DO CONCURSO**, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o(a) candidato(a) que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

a) Chegar atrasada a qualquer um dos exames;

b) Faltar a qualquer uma das fases deste Concurso, não sendo aceito atestado médico, pois será considerado incapacitado;

c) Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

d) Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;

e) Não apresentar documento de identidade, quando da realização dos exames;

f) Não for considerado(a) HABILITADO(A), nos termos deste Edital;

g) Não atender ao Item 3.1, 3.2 ou 3.3 deste Edital;

h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;

i) Não preencher os requisitos para a matrícula ou deixar de apresentar a documentação ao término do período determinado para a matrícula;

j) Prestar informações inverídicas, ocultar ou adulterar qualquer informação. Neste caso, a eliminação ocorrerá tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo após efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;

k) Convocado(a) para o Curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;

l) Não formalizar ou faltar ao ato de matrícula do curso no prazo fixado;

m) For considerado(a) CONTRA-INDICADO(A) ou INAPTO(A) em qualquer das etapas do concurso;

n) Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade ou CPF do(a) candidato(a);

o) Deixar de assinar as listas de frequência em quaisquer dos Exames, cuja assinatura deverá ser de acordo com a constante em seu documento de identidade;

p) Contrariar outras normas deste Edital.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Qualquer informação referente à aplicação do Exame Intelectual ficará a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP.

16.2 Qualquer informação referente à aplicação dos Exames Complementares ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

16.3 As ações gerais do Concurso serão desenvolvidas dentro dos prazos fixados pelo Calendário de que trata este Edital.

16.4 Todos os Exames, Testes, Provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Concurso.



16.5 Todos os(as) candidatos(as) concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.

16.6 Face ao Art. 142, § 3º, Inciso X da Constituição Federal de 1988 (CF), c/c a Lei nº 7.605, 28 de julho de 2004, não é aplicada a norma contida no Inciso VIII do Art. 37 da CF/1988, para as vagas previstas neste Edital, não havendo reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a natureza do cargo.

16.7 O(a) candidato(a) aprovado no Exame Intelectual (Provas Escritas) e convocado(a) para os Exames Complementares deverá manter, durante o concurso, seu endereço, telefone e e-mail atualizados, sendo de sua responsabilidade informar a Comissão Coordenadora do Concurso eventuais alterações, através do e-mail da Comissão Coordenadora do Concurso concursofco@bombeiros.pb.gov.br.

16.8 O(a) candidato(a) deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

16.9 Para efeito deste Edital, são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (SSP), pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Forças Auxiliares; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

16.10 Não será permitido ao(a) candidato(a) portar arma ou quaisquer objetos estranhos nos locais dos exames, sendo passivo de eliminação o seu descumprimento.

16.11 Não será permitido ao(a) candidato(a) portar telefone celular nos locais dos exames complementares, sendo passivo de eliminação o seu descumprimento.

16.12 Somente terão acesso aos locais das provas os(as) candidatos(as) convocados(as) para tal.

16.13 Das decisões da Comissão Coordenadora Geral do Concurso, caberá recurso ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

16.14 Informações adicionais e outros dispositivos que complementam a regulamentação do Concurso estarão contidos nas Normas Complementares a este Edital.

16.15 A qualquer tempo, a inscrição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital será automaticamente cancelada.

16.16 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o(a) candidato(a) faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

16.17 A inexatidão ou falsidade documental implicará, além das previstas na legislação penal, em:

- a) Eliminação do Concurso, se durante o mesmo;
b) Desligamento do Curso, se durante o Curso de Formação de Oficial;
c) Licenciamento "Ex-Officio", observadas as formalidades legais, após incluído na Corporação.

16.18 A aprovação em todas as fases e a não classificação do(a) candidato(a), dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o Arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004 (Lei de ingresso da PMPB), observado o que estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o Art. 8º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

16.19 Será impedido de continuar no certame o(a) candidato(a) que não comparecer aos Exames nos dias, horários e locais especificados neste Edital ou nas normas complementares e estipulados nas convocações por ocasião da divulgação do exame anterior.

16.20 As datas estabelecidas no Calendário do Concurso poderão ser alteradas em face de ocorrência de imprevistos, desde que o adiamento seja de interesse público, ficando a Comissão Coordenadora Geral responsável pela divulgação das possíveis mudanças.

16.21 A desistência ou a eliminação do(a) candidato(a) classificado(a), por qualquer motivo, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação das Provas Escritas, desde que considerado(a) APTO(A) nos Exames de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados do início do respectivo Curso de Formação Bombeiro Militar 2022, conforme publicação em Boletim Interno da Corporação.

16.22 O(A) Bombeiro(a) Militar da Paraíba inscrito(a) como candidato(a) deste concurso será dispensado do serviço durante a realização das provas, testes e exames do concurso, desde que informe e comprove à administração de sua unidade, com pelo menos três dias de antecedência, que é candidato(a) ao concurso.

16.23 O Militar de qualquer Organização Militar (OM) inscrito(a) como candidato(a) deste concurso deverá comparecer desarmado(a) e apresentar-se devidamente fardado e identificado para realização dos Exames Complementares.

16.24 A publicação dos Atos relativos ao presente Concurso será feita no site do CBMPB "www.bombeiros.pb.gov.br" com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo a Comissão Coordenadora Geral utilizar, a seu critério, recursos adicionais para ampliar a divulgação.

16.25 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos que o retifiquem, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e lançados no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o conhecimento e acompanhamento de todas as publicações de eventuais retificações deste Edital.

16.26 O Concurso terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação do resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM - 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

16.27 Na vigência de situações epidemiológicas (Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias) a comissão, em alinhamento com as autoridades sanitárias nas esferas governamentais, adotará medidas de acordo com as necessidades específicas que a situação exija, que serão publicadas em atos relativos ao certame.

16.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso e, em última instância, pelo Exmº. Sr. Cel. BM Comandante Geral da Corporação.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS - CEL QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

ANEXO I

Lista de verificação - Exames Médicos para avaliação Clínico-laboratorial

Table with 3 main columns: Item, Discriminação dos exames, and Apresentou? (Sim/Não). It lists 32 medical examination items such as Radiografia do tórax, Ressonância Nuclear Magnética, Teste Ergométrico, etc.

ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO - LAUDO PSIQUIÁTRICO (LAUDO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) portador do CPF nº e Documento de Identidade nº examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

Form fields for psychiatric evaluation: Consciência, Orientação, Atenção, Pensamento, Memória, Sensopercepção, Humor/afeto, Cognição/inteligência, Capacidade de tirocínio e juízo crítico, Linguagem, Uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos.

Conclusão: () APTO PARA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR () INAPTO PARA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR

Cidade/UF de de2021

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do(a) médico(a) psiquiatra com indicação da especialidade

